

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ

## DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE ..... ELIEL DE FREITAS  
VICE-PRESIDENTE ..... JOSÉ RICARDO PACHALY  
SECRETÁRIO-GERAL ..... JULIANO LEÔNIDAS HOFFMAN  
TESOUREIRO ..... FELIPE POHL DE SOUZA

## CONSELHEIROS

Claudia Maria dos Santos Gebara  
Danilo Gobbo Donoso  
Evandra Maria Voltarelli  
Ícaro Waldamir Fiechter  
Itamara Farias  
José Jorge dos Santos Abrahão  
Leandro Cavalcante Lipinski  
Leunira Viganó Tesser  
Luiz Carlos Rodrigues  
Piotre Laginski

## ASSESSORIA TÉCNICA

Letícia Olbertz  
Luiza Schneider Souza Castro  
Rafael Stedile  
Ricardo Alexandre Franco Simon

## DELEGADOS

Airton José Marena Ferreira  
Angelo Garbossa Neto  
Aurélio Costa Neto  
Carlos Roberto Strapasson  
Élio João Ventura  
Fernando Lunardelli  
Jaciani Cristina Beal  
João Paulo Calomeno  
Jucival Pereira de Sá  
Leandro Monteiro Inglês  
Luciana Regina Riboldi Monteiro  
Luiz Marcolina  
Nestor Werner  
Olímpio Batista Giovanelli  
Paulo Cesar Sala  
Paulo Tadatoshi Hiroki  
Rafael Haddad Manfio  
Renato Mocellin Lopes

## GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Alessandra T. C. dos Reis

**PREFÁCIO**

**INTRODUÇÃO**

**SUMÁRIO**

## RESOLUÇÃO CRMV-PR nº XX, de xx de xxxxxx 2013

*Atualiza as Normas de orientação técnico-profissional destinadas ao médico veterinário e ao zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico em empresas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à Medicina Veterinária e à Zootecnia.*

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere as Leis nº 5.517 de 23/10/1968 e nº 5.550 de 04/12/1968, o Decreto nº 64.704 de 17/06/1969, as Resoluções CFMV nº 582/1991, nº 619/1994, nº 672/2000, nº 591/1992, art. 4º, alínea r e nº 722/2002.

Considerando que os médicos veterinários e os zootecnistas no exercício profissional da responsabilidade técnica com vista a atingir a finalidade proposta devem pautar por procedimentos e normas regedoras e reguladoras a serem cumpridas;

Considerando a necessidade de atualização da Resolução CRMV-PR nº 001, de 20 de maio de 2005 que instituiu a 3ª edição do Manual de Orientação e Procedimento do Responsável Técnico; e

Considerando o intuito de balizar o exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista frente às inovações tecnológicas e propiciar a melhoria na instrumentalização da fiscalização do órgão;

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar as normas de orientação técnico-profissional, destinadas ao médico veterinário e ao zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico em empresas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária e à zootecnia constantes do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução CRMV-PR nº 01/2005.

Curitiba, xx de xxxx de 2013.

Méd. Vet. Eliel de Freitas

CRMV-PR nº 826

Presidente

Méd. Vet. Juliano Leônidas Hoffmann

CRMV-PR nº 5.612

Secretário-Geral

## ANEXO a Resolução nº xxx, de xxx de xxx de 2013.

*Normas de orientação técnico-profissional, destinadas ao médico veterinário e ao zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a empresas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária e à zootecnia.*

**Art. 1º** O presente regulamento tem por finalidade estabelecer procedimentos para o exercício das atividades de responsabilidade técnica do médico veterinário e do zootecnista em empresas, associações, companhias, cooperativas, entidades públicas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária e à zootecnia.

**Art. 2º** Os procedimentos estabelecidos por este regulamento têm por objetivo instrumentalizar de forma mais adequada às atividades da responsabilidade técnica no sentido de melhorar a qualidade dos bens e serviços produzidos dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º deste regulamento.

**Art. 3º** Caberá ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná (CRMV-PR), adotar todos os procedimentos administrativos e de fiscalização para implantar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar a aplicação do presente regulamento.

**Art. 4º** A função de Responsável Técnico (RT) será exercida por profissional regularmente inscrito e em dia com as suas obrigações perante o CRMV-PR, além daquelas exigidas em regulamentos específicos.

**Art. 5º** O desempenho da atividade de Responsável Técnico dar-se-á com carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais, por estabelecimento, nos casos em que não houver disposição contrária, respeitando-se o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais, salvo para os profissionais empregados, que terão sua jornada regulada por normas legais, convencionais ou contratuais.

*Parágrafo único.* Cabe ao profissional determinar a distribuição da sua carga horária durante a semana, sendo aconselhável fazer-se presente em horários distintos nos diferentes dias, para melhor aquilatar as atividades da empresa durante toda a sua jornada de trabalho.

I - Ressalvados os casos especiais e em atividades específicas conforme a natureza do estabelecimento e previstas no Anexo 1 neste regulamento, será determinado de forma diária a carga horária.

**Art. 6º** O Responsável Técnico que não cumprir a carga horária mínima contratada está sujeito a ter seu contrato de Responsabilidade Técnica rescindido, a responder a Processo Ético-Profissional e as penalidades previstas na Resolução CFMV nº 682 de 16 de março de 2001, ou a qual venha a substituí-la.

**Art. 7º** O Responsável Técnico deverá apresentar ao CRMV-PR a Anotação de Responsabilidade Técnica . ART (Anexo 2), firmada com a empresa, para que seja submetida a análise e homologação.

**Art. 8º** O CRMV-PR avaliará se a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) permite o fiel desempenho da responsabilidade técnica contratada, levando em consideração as funções outras assumidas pelo mesmo profissional, a compatibilidade de horário e a situação geográfica dos respectivos locais de trabalho e o seu domicílio, estabelecido, ainda, aos profissionais empregados, o que preconizam os artigos 58 da CLT e 7º, XIII, da Constituição Federal.

§ 1º Quando o profissional que irá assumir a Responsabilidade Técnica for sócio, proprietário ou Diretor Técnico da empresa, a Anotação de Responsabilidade Técnica poderá ser substituída por uma declaração, assinada pelas partes, na qual conste que o profissional é o Responsável Técnico da pessoa jurídica.

§ 2º O CRMV-PR poderá indeferir a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Declaração de Responsabilidade Técnica, se entender que haja comprometimento ao fiel desempenho e alcance da responsabilidade contratada, conforme disposto nesta Resolução.

§ 3º Nos casos de informações contraditórias ou de sua deficiência, que dificulte qualquer decisão, o CRMV-PR, poderá ouvir previamente o Delegado ou a Delegacia Regional a que está vinculada a empresa contratante.

§ 4º Os indeferimentos serão sempre fundamentados;

**Art. 9º** O desempenho da Responsabilidade Técnica é incompatível com a atividade de fiscalização exercida por servidor público, conforme estabelecido no art. 27 da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002, exceto nos casos em que não haja conflito entre ambas as atribuições.

**Art. 10** O Responsável Técnico deve manter afixada no estabelecimento onde atua e em local público e visível aos consumidores as informações constando seu nome e função (Certificado de Regularidade e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica).

**Art. 11** O profissional deve assegurar-se de que o estabelecimento com o qual assumirá a Responsabilidade Técnica encontra-se legalmente habilitado ao desempenho de suas atividades, especialmente quanto ao seu registro junto ao CRMV-PR.

**Art. 12** A área de atuação do Responsável Técnico deverá ser, preferencialmente no domicílio principal do profissional;

§ 1º Se fora do domicílio principal do profissional será permitida:

a) numa distância de 60 (sessenta) quilômetros;

b) no máximo numa distância de 300 (trezentos) quilômetros, nos casos de entrepostos e/ou filiais de organizações e empresas pertencente a mesma pessoa jurídica e desde que o profissional tenha vínculo empregatício, disponibilização de condições de trabalho e deslocamento e ainda, considerando o período de trânsito do domicílio principal e, a natureza da atividade, sem prejuízos de outras exigências legais;

c) Essas distâncias não são aplicadas aos estabelecimentos avícolas, para os quais, há regulamentação própria (Resolução CRMV-PR nº 10/2013).

§ 2º A atuação, contudo, poderá ser desempenhada sem limites de distâncias dentro do Estado do Paraná, se provada a inexistência de profissionais qualificados, a indisponibilidade, ou impedimentos de profissionais no Município onde se localiza a empresa, e desde que seja compatível com o exercício pleno e eficiente da responsabilidade técnica (carga horária, deslocamento do domicílio principal e a natureza da atividade).

**Art. 13** É vedada a prestação de serviços gratuitos ou por preços flagrantemente abaixo dos praticados na região, exceto por motivo personalíssimo, o que, se ocorrer, requer do profissional justificativa desse procedimento junto ao solicitante de seus trabalhos e ao CRMV-PR.

*Parágrafo único.* A fim de balizar a remuneração sugere-se observar a Tabela de Remuneração do Sindicato dos Médicos Veterinários do Paraná (SINDIVET-PR), conforme Anexo 3.

**Art. 14** O Responsável Técnico, no desempenho de suas funções deve pautar sua conduta obedecendo:

Parágrafo único. As normas técnicas especificadas conforme as atividades e a natureza do estabelecimento descritas no Anexo 1 deste regulamento;

I - na execução do trabalho técnico, o profissional deve cumprir as atividades descritas, além de outras que vierem a serem necessárias com o objetivo de atingir a finalidade proposta;

a) manter relacionamento adequado com os órgãos oficiais de fiscalização, executando suas atividades em consonância com as normas legais pertinentes;

b) notificar as Autoridades Sanitárias Oficiais quando da ocorrência de Doenças de Notificação Compulsória;

c) propor revisão das normas legais ou de decisões das autoridades constituídas, sempre que estas venham a conflitar com os aspectos científicos, técnicos e sociais, disponibilizando subsídios que proporcionem e justifiquem as alterações necessárias, enviando-as ao CRMV-PR;

d) emitir Termo de Constatação e Recomendação (Anexo 4) sempre que comprovar problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ações corretivas ou para formalizar as sugestões de melhorias recomendadas ao responsável legal ou preposto do estabelecimento;

e) emitir o Laudo Informativo (Anexo 5) quando o proprietário, ou o responsável pela empresa, negar-se a executar a atividade determinada, ou colocar obstáculos para o desempenho da sua função;

f) inteirar-se da legislação ambiental, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente;

g) no caso de cancelamento da ART (Anexo 6) deverá o profissional comunicá-lo imediatamente o CRMV-PR, sob pena de responder solidariamente nas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal pelos danos que advirem durante o termo.

h) na função de Responsável Técnico, o mesmo poderá consultar profissional especialista para emissão de laudos e/ou realização de serviços para os quais haja impedimento pessoal, técnico ou legal, sendo que isto não o inabilita para a Responsabilidade Técnica.

**Art. 15** Às empresas e organizações obrigadas a registrarem-se no quadro de pessoas jurídicas do CRMV-PR, por força do disposto do art. 27 da Lei nº 5.517, de 23 de

outubro de 1968, da Lei nº 5.550, de 04 de dezembro 68, e do Decreto nº 69.134 de 27 de agosto de 1971, é exigida a apresentação de seu Responsável Técnico, em conformidade com as normas constantes desta Resolução.

**Art. 16** No caso de empresas e organizações não obrigadas a registrarem-se no quadro de pessoas jurídicas do CRMV-PR, que exercem atividades de caráter multidisciplinar em que o Médico Veterinário e/ou o Zootecnista podem ser considerados aptos a exercer a função de Responsável Técnico, poderá ser homologada Anotação de Responsabilidade Técnica avulsa;

**Art. 17** Os casos omissos serão remetidos à plenária do CRMV-PR para deliberação e, caso aceitos, devem ser plenamente motivados;

**Art. 18** Este Regulamento entra em vigor juntamente com a Resolução de sua aprovação a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução CRMV-PR nº 01/2005.

Curitiba, xx de xxxx de 2013.

Méd. Vet. Eliel de Freitas  
CRMV-PR nº 826  
Presidente

Méd. Vet. Juliano Leônidas Hoffmann  
CRMV-PR nº 5.612  
Secretário-Geral

## GLOSSÁRIO

Para efeito deste regulamento entende-se:

**ADAPAR** – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

**ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**APPCC** – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (*HACCP – Hazard Analysis & Critical Control Points*)

**ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica

**BPF** – Boas Práticas de Fabricação (*GMP – Good Manufacturing Practices*)

**CFMV** – Conselho Federal de Medicina Veterinária do Paraná

**CONAMA** – Conselho Nacional do Meio Ambiente

**CRMV-PR** – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná

**DA** – Doença de Aujeszky

**DIPOA** – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

**FISCALIZAÇÃO** - ação direta, privativa e não delegável dos órgãos de poder público

**IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**IN** – Instrução Normativa

**INSPEÇÃO** - atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária

**MAPA** – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**MÉDICO VETERINÁRIO/ZOOTECNISTA QUALIFICADO** – profissional que comprovar a conclusão de curso de Medicina Veterinária ou Zootecnia reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)

**MÉDICO VETERINÁRIO/ZOOTECNISTA HABILITADO** – profissional qualificado após registrar-se no CRMV-PR (vide Leis Federais nº 5.517/1968 e nº 5.550/1968 )

**MÉDICO VETERINÁRIO/ZOOTECNISTA CAPACITADO** – profissional habilitado que recebeu curso de capacitação técnica ministrado por entidade reconhecida pelo CRMV-PR, com carga horária mínima de 40 horas, com frequência de 100% e aprovado em prova de conhecimentos técnicos específicos. É também considerado profissional capacitado aquele que tenha cursado pós-graduação reconhecida pelo MEC na área que pretende atuar ou que possua título de especialista na área que pretende atuar, conforme normativa específica de acreditação do CRMV-PR.

**MPA** – Ministério da Pesca e Aquicultura

**MS** – Ministério da Saúde

**PCC** – Ponto Crítico de Controle

**POA** – Produto de Origem Animal

**POP** – Procedimento Operacional Padrão

**PPHO** – Procedimento Padrão de Higiene Operacional

**PSC** – Peste Suína Clássica

**RDC** – Resolução da Diretoria Colegiada

**RIISPOA** – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal

**RT** – Responsável Técnico

**RTIQ** – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade

**SIF** – Serviço de Inspeção Federal

**SIM** – Serviço de Inspeção Municipal

**SIP** – Serviço de Inspeção do Paraná

**SISBI**- Sistema Brasileiro de Inspeção

**SUASA** – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

**UAT** – ultra alta temperatura

**UHT** – *ultra high temperature*

**RESPONSÁVEL TÉCNICO** – Profissional capacitado que recebeu curso de capacitação conforme especificado pelo CRMV-PR, prestador de serviços autônomo ou contratado pela empresa, após homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo CRMV-PR, conforme dispositivos legais.

**INSPECTOR OFICIAL** – Médico Veterinário servidor público do Serviço de Inspeção Municipal, Serviço de Inspeção Estadual ou Serviço de Inspeção Federal, sem vínculo empregatício com as empresas objeto de fiscalização. Responsável por inspecionar sob o ponto de vista industrial e sanitário, todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL** – Serviço competente para realizar a fiscalização de que trata a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, a qual dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. O Serviço de Inspeção Municipal é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e a fiscalização é realizada por Inspetor Oficial.

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL** – Serviço vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, definido por um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde no âmbito municipal, conforme trata a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde) e a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 (define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Ainda, competente por fiscalizar casas atacadistas e estabelecimentos varejistas, conforme alínea “d” do Art. 4º da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, a qual dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Conforme versa a Nota Técnica da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná sobre a competência administrativa entre

órgãos da agricultura e saúde nas ações da saúde sobre estabelecimentos e produtos de origem animal no Estado do Paraná: Não compete aos órgãos de saúde e à vigilância sanitária a inspeção e a fiscalização sanitária em estabelecimentos de abates e de indústria de produtos de origem animal, salvo as atribuições não coincidentes com a duplicidade de fiscalização como a saúde do trabalhador, saúde ambiental e aquelas não peculiares à atividade principal e relacionada às acessórias se houver (refeitório, cantina e afins do estabelecimento) e da inspeção do comércio dos produtos de origem animal no atacado e no varejo.

## ANEXO 1 – PROCEDIMENTOS DO RT

### 1. INDÚSTRIAS DA CARNE

Estabelecimentos que industrializam, manipulam, beneficiam e embalam produtos ou derivados da carne.

Classificam-se em:

- 1.1 Matadouros-frigoríficos;**
- 1.2 Fábricas de conservas;**
- 1.3 Entrepósitos de carnes e derivados; e**
- 1.4 Indústrias de subprodutos**

Quando no desempenho de suas funções, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Orientar a empresa na aquisição de animais de região com controle sanitário oficial, transportados com a Guia de Trânsito Animal (GTA) e o Documento de Identificação Animal (DIA);
- b) Garantir o cumprimento das normas de abate humanitário;
- c) Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos;
- d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de industrialização quanto às boas práticas de fabricação;
- e) Proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção;
- f) Orientar sobre a aquisição de matéria prima, aditivos, desinfetantes, embalagens e afins aprovados e registrados pelos órgãos competentes;
- g) Implantar os programas de autocontrole como o controle integrado de pragas e vetores, PPHO (Procedimento Padrão de Higiene Operacional), APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle), PSO (Procedimento Sanitário Operacional), controle da água de abastecimento, controle de ventilação, controle de iluminação, etc.
- h) Orientar quanto ao transporte correto de matérias-primas e produtos;
- i) Orientar e exigir qualidade adequada da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas;
- j) Orientar quanto à importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa, garantindo que os exames médicos requisitados pelo Serviço Oficial sejam realizados com a frequência estipulada;
- k) Auxiliar sobre o cumprimento das normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso e disponíveis ao pessoal treinado para a sua utilização;
- l) Notificar às autoridades as ocorrências de interesse à sanidade animal, à saúde pública, à saúde do trabalhador ou meio ambiente;
- m) Adotar medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente provocados pelo estabelecimento;
- n) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de controle;
- o) Garantir mediante implantação dos autocontroles, o cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto;

- p) Solicitar disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos necessários para desempenho das atividades dos funcionários;
- q) Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenados, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção;
- r) Orientar a empresa sobre os procedimentos de embalagem e rotulagem;
- s) Ter conhecimento a respeito sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, tais como:

- Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952: Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA);
- Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989: Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem animal;
- Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994: Torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o território estadual, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis;
- Decreto Estadual nº 3.005, de 20 de novembro de 2000: Torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o território estadual, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001: Organização, Regulamentação, Fiscalização e Controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- Decreto Estadual nº 5711, de 05 de maio de 2002: Código de Saúde do Paraná;
- Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002: Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados Aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;
- Decreto-Lei Federal nº 986, de 21 de outubro de 1969: Normas Básicas de Alimentos;
- Portaria nº 368, de 04 de setembro de 1997: Aprova o Regulamento Técnico sobre condições higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF) para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos;
- Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993, da ANVISA: Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos;
- Instrução Normativa nº 42, de 20 de dezembro de 1999, do MAPA: Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal;
- Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, da ANVISA: Regulamento Técnico para produtos saneantes com ação antimicrobiana;
- Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da ANVISA: Regulamento Técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos;
- Portaria nº 05, de 08 de novembro de 1988, do MAPA: Aprova a padronização dos cortes de carne bovina;
- Instrução Normativa nº 09, de 04 de maio de 2004, do MAPA: Aprova o sistema brasileiro de classificação de carcaças bovinas;
- Portaria nº 221, de 22 de setembro de 1981, do MAPA: Aprova a tipificação de carcaça suína;

- Portaria n° 711, de 01 de novembro de 1995, do MAPA: Aprova as normas técnicas de instalações e equipamentos para abate e industrialização de suínos;
- Portaria n° 210, de 22 de abril de 1996, do MAPA: Regulamento Técnico da Inspeção tecnológica e higiênico-sanitária de carne de aves;
- Manual de Inspeção de carne bovina – Padronização de técnicas, instalações e equipamentos do MAPA. Disponível em: [http://www.agricultura.gov.br/arq\\_editor/image/Animal/manual\\_carnes](http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/image/Animal/manual_carnes) (2007);
- Normas técnicas estaduais para estabelecimentos de pescados, aves e coelhos, ovos e derivados, produtos cárneos e abatedouros de bovídeos, suídeos, caprídeos e ovinos. Disponível em: <http://www.adapar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=198#inspecao> ;
- Portaria n° 90, de 15 de junho de 1996, do MAPA: Instituir a obrigatoriedade da afixação de etiquetas-lacre de segurança nos cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários do traseiro de bovinos e bubalinos, bem como nas meias-carcaças de suínos, ovinos e caprinos, obtidos nos estabelecimentos de abate, independente da aplicação dos carimbos oficiais, a tinta, nas diversas partes da carcaça, prevista no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA) e instruções complementares;
- Portaria n° 46, de 10 de fevereiro de 1998, do MAPA: Institui o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC – a ser implantado, gradativamente, nas indústrias de produtos de origem animal sob o regime do serviço de inspeção federal – SIF, de acordo com o manual genérico de procedimentos;
- Portaria n° 145, de 01 de setembro de 1998, do MAPA: Programa de distribuição de carnes bovinas e bubalinas ao comércio varejista previamente embaladas e identificadas;
- Portaria n° 89, de 15 de junho de 1996, do MAPA: Programa de distribuição de carnes bovina e bubalina ao comércio varejista;
- Portaria n° 304, de 22 de abril de 1996, do MAPA: Aprova as normas referentes ao contido no Decreto N° 467/1969;
- Resolução n° 02, de 08 de março de 1999: Estabelece os critérios e instruções técnicas constantes do Anexo à presente Resolução, para efeito do cumprimento e aplicação das medidas previstas na Portaria Ministerial n° 304 de 22/04/1996, publicada no DOU de 23/04/96, e Portaria SDA n° 145 de 01/09/98, publicada no DOU de 02/09/98;
- Resolução n° 01, de 09 de janeiro de 2003, do DIPOA: Aprova a uniformização da nomenclatura de produtos cárneos não formulados em uso para aves e coelhos, suídeos, caprinos, ovinos, bubalinos, equídeos, ovos e outras espécies de animais;
- Instrução Normativa n° 42, de 20 de dezembro de 1999, do MAPA: Altera o Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal – PNCR, e os Programas de Controle de Resíduos em Carne – PCRC, Mel – PCRM, Leite – PCRL, e Pescado – PCRRP;

- Instrução Normativa nº 03, de 17 de janeiro 2000, do MAPA: Aprovar o Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para Abate Humanitário de Animais de Açougue;
- Instrução Normativa nº 04, de 31 de março de 2000, do MAPA: Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de carne mecanicamente separada (CMS) de aves, bovinos e suínos; Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Mortadela; Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Linguiça; Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Salsicha;
- Instrução Normativa nº 20, de 31 de julho de 2000, do MAPA: RTIQ de Almôndega; RTIQ de Apresuntado; RTIQ de Fiambre; RTIQ de Hambúrguer; RTIQ de Kibe; RTIQ de Presunto Cozido; RTIQ de Presunto;
- Instrução Normativa nº 21, de 31 de julho de 2000, do MAPA: RTIQ de Patê; RTIQ de Bacon e Barriga Defumada; RTIQ de Lombo;
- Instrução Normativa nº 22, de 31 de julho de 2000, do MAPA: RTIQ de Copa, RTIQ de Carne Bovina Salgada Curada Dessecada ou Jerked Beef; RTIQ de Presunto tipo Parma; RTIQ de Presunto Cru; RTIQ de Salame; RTIQ de Salaminho; RTIQ de Salame; RTIQ de Salame Tipo Calabrês; RTIQ de Salame Tipo Friolano; RTIQ de Salame Tipo Napolitano; RTIQ de Salame Tipo Hamburguês; RTIQ de Salame Tipo Italiano; RTIQ de Salame Tipo Milano; RTIQ de Linguiça Colonial; RTIQ de Pepperoni;
- Instrução Normativa nº 06, de 15 de fevereiro de 2001, do MAPA: RTIQ de Paleta Cozida; RTIQ de Produtos Cárneos Salgados; RTIQ de Empanados; RTIQ de Presunto tipo Serrano; RTIQ de prato elaborado ou semi-pronto contendo produtos de origem animal;
- Instrução Normativa nº 83, de 22 de novembro de 2003, do MAPA: RTIQ de Carne Bovina em Conserva (*Corned Beef*) e carne moída de bovino;
- Instrução Normativa nº 89, de 17 de dezembro de 2003, do MAPA: RTIQ de Aves Temperadas;
- Instrução Normativa nº 09, de 04 de maio de 2004, do MAPA: Aprova o Sistema Brasileiro de Classificação de Carcaças de Bovinos, em todo o território nacional, e a classificação dos bovinos abatidos nos estabelecimentos sob o controle do Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- Ofício Circular nº 06, de 06 de setembro de 2001: Orienta procedimentos a serem adotados em estabelecimentos de abate, frente a suspeita de Febre Aftosa, pelo Serviço;
- Instrução de Serviço nº 001, de 07 de março de 2002, do DIPOA: Procedimentos e normas necessários para operacionalização do sistema de vigilância epidemiológica para detecção de Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis – EET – em ruminantes;
- Instrução Normativa de Serviço Conjunta nº 002, de 15 de agosto de 2003, do MAPA: Determina que todos os matadouros-frigoríficos, matadouros e matadouros de pequenos e médios animais, com SIF, que abatem bovídeos e/ou ovinos/caprinos, participem da vigilância para as EET nos animais dessas espécies destinados ao abate de emergência;
- Instrução Normativa nº 18, de 15 de fevereiro de 2002, do MAPA: Aprova as normas a serem adotadas, visando incrementar a vigilância epidemiológica para detecção de EET em ruminantes;

- Instrução Normativa nº 34, de 28 de maio de 2008, do MAPA: Regulamento Técnico da Inspeção Higiênico-Sanitária e Tecnológica do Processamento de Resíduos de Animais e o modelo de Documento de Transporte de Resíduos Animais;
- Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006: Organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);
- Ofício Circular nº 175, de 16 de maio de 2005: Procedimentos de Verificação dos Programas de Autocontrole;
- Ofício Circular nº 176, de 16 de maio de 2005: Instruções para verificação do PPHO e a aplicação dos procedimentos de verificação dos Elementos de Inspeção;
- Instrução Normativa nº 70, de 06 de outubro de 2003, do MAPA: Programa de redução de patógenos – monitoramento microbiológico e controle de *Salmonella* sp. em carcaças de frangos e perus;
- Ofício Circular nº 12, de 22 de abril de 2009: Procedimentos de controle da *Listeria monocytogenes* em produtos de origem animal, prontos para o consumo;
- Ofício Circular nº 31, de 14 de dezembro de 2009, do DIPOA: Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para o registro de produtos de origem animal – rotulagem;
- Circular nº 09, de 22 de fevereiro de 2006, do DIPOA: Regulamento Técnico para Rotulagem de Produtos de Origem Animal;
- Instrução Normativa nº 25, de 24 de novembro de 2005, do MAPA: Regulamento Técnico para Rotulagem de Produtos de Origem Animal Embalado;
- Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007, do MAPA: Diretrizes Gerais para a Erradicação e a Prevenção da Febre Aftosa;
- Norma Regulamentadora nº 36, de 18 de abril de 2013, do Ministério do Trabalho e Emprego: Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados;
- Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, da ANVISA: Regulamento Técnico para produtos saneantes com ação antimicrobiana;
- Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde: Procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- Instrução Normativa nº 49, de 14 de setembro de 2006, do MAPA: Aprovar as Instruções para permitir a entrada e o uso de produtos nos estabelecimentos registrados ou relacionados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

A carga horária mínima do profissional no estabelecimento será determinada entre o contratante e o contratado, levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento contratante, obedecendo a carga horária mínima conforme segue:

MATADOUROS/FRIGORÍFICOS:

O horário de permanência do Médico Veterinário deve ser estabelecido e definido entre contratante e contratado, levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento, obedecendo à carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais.

#### FÁBRICAS DE CONSERVA E/OU EMBUTIDOS:

Até 300 Kg/dia (agroindústria familiar) .....	03 horas/semana
de 300 a 1.500 Kg/dia .....	06 horas/semana
de 1.500 a 10.000 Kg/dia .....	08 horas/semana
acima de 10.000 Kg/dia .....	10 horas/semana

#### ENTREPOSTOS DE CARNES E DERIVADOS:

Até 75 t/mês .....	06 horas/semana
de 75 a 150 t/mês .....	08 horas/semana
de 150 a 500 t/mês .....	12 horas/semana
acima de 500 t/mês .....	20 horas/semana

#### INDÚSTRIAS DE SUBPRODUTOS:

Mínimo de 06 (seis) horas semanais

- Até que sejam implantados os programas de autocontrole no estabelecimento pode ser necessária carga horária semanal maior que a mínima estipulada, a qual deve ser estabelecida e definida entre o contratante e o contratado, de acordo com o Plano de Trabalho do RT.

#### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

## **2. INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS**

Estabelecimentos que industrializam, manipulam, beneficiam e/ou embalam produtos ou derivados do leite.

Classificam-se em:

### **2.1 Usinas de beneficiamento de leite;**

### **2.2 Fábricas de laticínios;**

### **2.3 Postos de resfriamento.**

Quando no desempenho de suas funções, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Orientar a empresa na aquisição de matéria prima de boa qualidade e procedência, acompanhando as análises;
- b) Orientar a empresa quando da aquisição e utilização de aditivos, conservantes, estabilizantes e embalagens aprovados e registrados pelos órgãos competentes;
- c) Orientar quanto às condições de higiene das instalações, equipamentos e do pessoal;
- d) Implantar e monitorar os Programas de Autocontrole, como Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC); Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO); Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF); controle integrado de pragas e vetores; controle de iluminação; controle de temperaturas, treinamento do pessoal envolvido nas operações de produção e manipulação dos produtos, etc.
- e) Facilitar a operacionalização da inspeção higiênico-sanitária e garantir a execução dos exames laboratoriais;
- f) Verificar rotineiramente os resultados das análises laboratoriais realizadas, acompanhando periodicamente a realização destas e repassar os resultados aos produtores para ciência;
- g) Orientar quanto ao emprego de detergentes, sanitizantes e desinfetantes nos processos industriais;
- h) Acompanhar periodicamente as operações de limpeza e realizar monitoramento laboratorial da eficiência da higienização das instalações e equipamentos;
- i) Recomendar cuidados higiênicos na colheita e manipulação da matéria prima;
- j) Identificar e orientar sobre os principais pontos críticos de contaminação;
- k) Orientar sobre a importância das condições técnicas do laboratório de controle de qualidade, quanto a equipamentos, pessoal, reagentes e técnicas analíticas;
- l) Exigir cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto.
- m) O responsável técnico por estes estabelecimentos deve conhecer os aspectos técnicos

e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, como:

- Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952: Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA);
- Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989: Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem animal;
- Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994: Torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o território estadual, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis;
- Decreto Estadual nº 3.005, de 20 de novembro de 2000: Torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o território estadual, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001: Organização, Regulamentação, Fiscalização e Controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- Decreto Estadual nº 5711, de 05 de maio de 2002: Código de Saúde do Paraná;
- Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002: Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados Aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;
- Decreto-Lei Federal nº 986, de 21 de outubro de 1969: Normas Básicas de Alimentos;
- Portaria nº 368, de 04 de setembro de 1997: Aprova o Regulamento Técnico sobre condições higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF) para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos;
- Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993, da ANVISA: Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos;
- Instrução Normativa nº 42, de 20 de dezembro de 1999, do MAPA: Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal;
- Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, da ANVISA: Regulamento Técnico para produtos saneantes com ação antimicrobiana;
- Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da ANVISA: Regulamento Técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos;
- Resolução nº 04, de 28 de junho de 2000, do MAPA: Institui o produto denominado “Manteiga Comum”, para comercialização exclusiva no território nacional;
- Resolução nº 05, de 13 de novembro de 2000, do MAPA: Padrão de Identidade e Qualidade de Leite Fermentado;
- Resolução nº 07, de 28 de novembro de 2000: Oficializar os critérios de funcionamento e de controle da produção de queijarias, para seu relacionamento junto ao Serviço de Inspeção Federal;
- Resolução nº 02, de 19 de novembro de 2002: Estabelece critérios para o uso da indicação “Longa Vida” na rotulagem de produtos lácteos submetidos a tratamento térmico pelo processo UHT;
- Portaria nº 146, de 07 de março de 1996, do MAPA: RTIQ de queijos; Regulamento Técnico Geral para fixação dos requisitos microbiológicos de queijos; RTIQ da manteiga; RTIQ de creme de leite; RTIQ de gordura láctea; RTIQ de creme de leite a granel de uso industrial; RTIQ de caseinatos

alimentícios; RTIQ de gordura anidra de leite (ou *butteroil*); RTIQ de leite fluído a granel de uso industrial; RTIQ da caseína alimentar; RTIQ de leite em pó; RTIQ do leite UAT (UHT);

- Instrução Normativa n° 23, de 30 de agosto de 2012, do MAPA: RTIQ da Nata;
- Portaria n° 352, de 04 de novembro de 1997, do MAPA: RTIQ do Queijo Minas Frescal;
- Portaria n° 354, de 04 de novembro de 1997, do MAPA: RTIQ do Doce de Leite;
- Portaria n° 359, de 04 de novembro de 1997, do MAPA: RTIQ do Queijo Requeijão ou Requesón;
- Portaria n° 364, de 04 de novembro de 1997, do MAPA: RTIQ do Queijo Mozzarella (Muzzarella ou mussarela);
- Instrução Normativa n° 45, de 23 de agosto de 2007, do MAPA: RTIQ do Queijo Azul;
- Instrução Normativa n° 30, de 07 de agosto de 2013, do MAPA: Permite a fabricação de queijo de leite cru com menos de 60 dias de maturação;
- Portaria n° 369, de 04 de novembro de 1997, do MAPA: RTIQ do Leite em Pó;
- Portaria n° 370, de 04 de novembro de 1997, do MAPA: RTIQ do Leite UAT (UHT);
- Portaria n° 46, de 10 de fevereiro de 1998, do MAPA: Institui o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) a ser implantado, gradativamente, nas indústrias de produtos de origem animal sob regime do Serviço de Inspeção Federal (SIF), de acordo com o manual genérico de procedimentos;
- Instrução Normativa n° 42, de 20 de dezembro de 1999, do MAPA: Altera o Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal – PNCR;
- Instrução Normativa n° 37, de 31 de outubro de 2000, do MAPA: RTIQ do Leite de Cabra;
- Instrução Normativa n° 30, de 26 de junho de 2001, do MAPA: RTIQ da Manteiga da Terra ou Manteiga de Garrafa; RTIQ do Queijo de Coalho; RTIQ do Queijo de Manteiga;
- Instrução Normativa n° 04, de 01 de março de 2004, do MAPA: Altera a Portaria n° 352 de 04/09/1997; Corrige a classificação do Queijo Minas Frescal;
- Instrução Normativa n° 16, de 23 de agosto de 2005, do MAPA: RTIQ de Bebida Láctea;
- Instrução Normativa n° 62, de 29 de dezembro de 2011, do MAPA: Regulamento técnico de produção, identidade e qualidade do Leite A, do leite Cru Refrigerado, do Leite Pasteurizado e o Regulamento Técnico da Coleta de Leite Cru Refrigerado e seu Transporte a Granel;
- Instrução Normativa n° 32, de 01 de junho de 2011, do MAPA: Prorroga por 6 meses a vigência dos prazos estabelecidos para a adoção de novos limites microbiológicos e de células somáticas, que entrariam em vigor a partir de 01/07/2011 para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste;
- Portaria n° 1.428, de 26 de novembro de 1993, da ANVISA: Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos;

- Ofício Circular nº 31, de 14 de dezembro de 2009, do DIPOA: Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para o registro de produtos de origem animal – rotulagem;
- Circular nº 009, de 22 de fevereiro de 2006, do DIPOA: Regulamento técnico para rotulagem de produtos de origem animal;
- Instrução Normativa nº 25, de 24 de novembro de 2005, do MAPA: Regulamento técnico para rotulagem de produtos de origem animal embalado;
- Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011: Procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- Instrução Normativa nº 49, de 14 de setembro de 2006, do MAPA: Aprovar as Instruções para permitir a entrada e o uso de produtos nos estabelecimentos registrados ou relacionados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

A carga horária mínima do profissional no estabelecimento será determinada entre o contratante e o contratado, levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento contratante, obedecendo à carga horária mínima, conforme segue:

#### • POSTOS DE RESFRIAMENTO DE LEITE:

até 30.000 L/dia .....06 horas/semana  
 acima de 30.000 L/dia ..... 10 horas/semana

#### • FÁBRICAS DE LATICÍNIOS:

até 1.000 kg/dia (agroindústria familiar) ..... 06 horas/semana  
 de 1.001 kg à 3.000 kg/dia ..... 12 horas/semana  
 acima de 3.001 kg/dia ..... 18 horas/semana

#### • USINAS DE BENEFICIAMENTO DE LEITE:

até 3.000 L/dia ..... 06 horas/semana  
 de 3.001L à 15.000 L/dia ..... 12 horas/semana  
 acima de 15.001L/dia ..... 18 horas/semana

Até que sejam implantados os programas de autocontrole no estabelecimento pode ser necessária carga horária semanal maior que a mínima estipulada, a qual deve ser estabelecida e definida entre o contratante e o contratado, de acordo com o Plano de Trabalho do RT.

**PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

### **3. INDÚSTRIA DE PESCADOS**

Estabelecimentos que industrializam, manipulam, beneficiam e/ou embalam derivados da pesca.

Classificam-se em:

#### **3.1 Entrepósitos de Pescado**

#### **3.2 Fábricas de Conserva de Pescados**

Compete ao Responsável Técnico (RT):

- a) Orientar a empresa na aquisição de matéria prima de boa qualidade e procedência;
- b) Orientar a empresa sobre a aquisição e utilização de aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e registrados pelos órgãos competentes;
- c) Orientar a empresa sobre a qualidade de água de abastecimento e orientar a destinação correta de resíduos;
- d) Assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- e) Orientar sobre a importância da higiene e saúde do pessoal;
- f) Promover treinamento do pessoal envolvido nas operações de transformação, manipulação, embalagem, armazenamento e transporte dos produtos;
- g) Facilitar a operacionalização da inspeção higiênico-sanitária;
- h) Orientar sobre a qualidade do gelo utilizado no pescado;
- i) Orientar quanto à captura de pescados de locais isentos de contaminações;
- j) Controlar a qualidade das águas de abastecimento e servidas;
- k) Implantar e monitorar os Programas de Autocontrole, como Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC); Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO); e Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF); controle integrado de pragas e vetores; controle de iluminação; controle de temperaturas, etc.
- l) Controlar as temperaturas de câmaras-frigoríficas;
- m) Controlar a temperatura de recebimento de pescado;
- n) Controlar os níveis de aditivos no pescado, conforme legislação, com especial atenção ao tripolifosfato de sódio no glaceamento e ao metabisulfito de sódio;
- o) Atender aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) de legislações vigentes;
- p) Controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários;
- q) Elaborar e fazer cumprir o Manual de Boas Práticas de Fabricação;
- r) Exigir o cumprimento do memorial descritivo dos produtos processados;

s) Nas suas atribuições, o responsável técnico por estes estabelecimentos deve conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, como:

- Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952: Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA);
- Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989: Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem animal;
- Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994: Torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o território estadual, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis;
- Decreto Estadual nº 3.005, de 20 de novembro de 2000: Torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o território estadual, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001: Organização, Regulamentação, Fiscalização e Controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- Decreto Estadual nº 5711, de 05 de maio de 2002: Código de Saúde do Paraná;
- Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002: Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados Aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;
- Decreto-Lei Federal nº 986, de 21 de outubro de 1969: Normas Básicas de Alimentos;
- Portaria nº 368, de 04 de setembro de 1997: Aprova o Regulamento Técnico sobre condições higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF) para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos;
- Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993, da ANVISA: Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos;
- Instrução Normativa nº 42, de 20 de dezembro de 1999, do MAPA: Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal;
- Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, da ANVISA: Regulamento Técnico para produtos saneantes com ação antimicrobiana;
- Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da ANVISA: Regulamento Técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos;
- Lei Estadual nº 11.504, de 06 de agosto de 1996: Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal;
- Decreto Federal nº 24.548, de 03 de julho de 1934: Regulamento de Defesa Sanitária Animal;
- Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006: Organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
- Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969: Normas Básicas de Alimentos;
- Portaria nº 185, de 13 de maio de 1997, do MAPA: Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Peixe Fresco (inteiro e eviscerado);
- Instrução Normativa nº 53, de 02 de julho de 2003, do MAPA: Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos (PNSAA);

- Instrução Normativa nº 39, de 04 de novembro de 1999, do MAPA: Suspende, temporariamente, a entrada no território nacional de todas as espécies de crustáceos de qualquer procedência;
- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981: Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997: Política Nacional de Recursos Hídricos e Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Lei Federal nº 11.958, de 29 de junho de 2009: Dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura;
- Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009: Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca;
- Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986, do CONAMA: Classifica as águas segundo seus usos e determina os parâmetros aceitáveis dos efluentes lançados nos cursos d'água;
- Instrução Normativa nº 14, de 09 de dezembro de 2010, do MAPA: Procedimentos Gerais para realização de Análise de Risco de Importação - ARI, de pescado e derivados e de animais aquáticos, seus materiais de multiplicação, células, órgãos e tecidos considerando o impacto das importações na sanidade pesqueira e aquícola brasileira;
- Ofício Circular nº 31, de 14 de dezembro de 2009, do DIPOA: Procedimentos operacionais padronizados (POPs) para o registro de produtos de origem animal – rotulagem;
- Circular nº 09, de 22 de fevereiro de 2006, do DIPOA: Regulamento Técnico para rotulagem de produtos de origem animal;
- Instrução Normativa nº 25, de 24 de novembro de 2005, do MAPA: Regulamento Técnico para rotulagem de produtos de origem animal embalado;
- Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do MS: Procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- Portaria nº 117, de 15 de outubro de 1997, do IBAMA: Normaliza a comercialização de animais vivos e abatidos, produtos da fauna silvestre brasileira;
- Portaria nº 118-N, de 15 de outubro de 1997, do IBAMA: Dispõe sobre os criadouros comerciais da fauna silvestre brasileira;
- Portaria nº 329, de 30 de junho de 1997, do MS: Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação;
- Portaria nº 101, de 11 de agosto de 1993, do MAPA: Oficializa os métodos analíticos para controle dos produtos de origem animal;
- Portaria nº 46, de 10 de fevereiro de 1998, do MAPA: Institui o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);
- Instrução Normativa nº 05, de 18 de janeiro de 2001, do MAPA: Estabelece a obrigatoriedade de inscrição no MAPA para atividades pesqueiras, inclusive a aquicultura;

- Instrução Normativa nº 49, de 14 de setembro de 2006, do MAPA: Aprovar as Instruções para permitir a entrada e o uso de produtos nos estabelecimentos registrados ou relacionados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

O Responsável Técnico (RT) deve cumprir a carga horária de acordo com o disposto abaixo:

#### **• ENTREPÓSITOS DE PESCADOS:**

Até 200 Kg/dia (agroindústria familiar) .....	04 horas/semana
Até 5.000 Kg/dia .....	06 horas/semana
de 5.000 Kg/dia a 15.000 Kg/dia .....	12 horas/semana
acima de 15.001 Kg/dia .....	20 horas/semana

#### **• FÁBRICAS DE PESCADOS:**

Até 200 Kg/dia (agroindústria familiar) .....	04 horas/semana
Até 5.000 Kg/dia .....	06 horas/semana
de 5.000 Kg/dia a 15.000 Kg/dia .....	12 horas/semana
acima de 15.001 Kg/dia .....	20 horas/semana

- Até que sejam implantados os programas de autocontrole no estabelecimento pode ser necessária carga horária semanal maior que a mínima estipulada, a qual deve ser estabelecida e definida entre o contratante e o contratado, de acordo com o Plano de Trabalho do RT.

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

## **4. SUPERMERCADOS**

Estabelecimentos que comercializam, manipulam e / ou embalam produtos de origem animal e seus derivados ou comercializam produtos veterinários.

Estão registrados no CRMV-PR por serem estabelecimentos que realizam:

**4.1 Comércio em auto-serviço de produtos de origem animal (carnes, queijo, embutidos e outros);**

**4.2 Comércio de Produtos de Origem Animal;**

**4.3 Comércio de Produtos de Uso Veterinário;**

**4.4 Comércios de Produtos para Nutrição e Alimentação Animal.**

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Orientar a aquisição de produtos originários de estabelecimentos com Inspeção Sanitária Oficial;
- b) Realizar treinamentos periódicos da equipe, abordando assuntos como: recepção de matérias primas; monitorização de temperatura de produtos; conferência das procedências das matérias primas de Serviços de Inspeção Oficiais (SIM, SIP, SIF ou SISBI); aspectos tecnológicos na manipulação de produtos de origem animal, embalagem, rotulagem, armazenamento e transporte de produtos e demais itens abaixo;
- c) Implantar e monitorar os Programas de Autocontrole, como Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC); Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO); e Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF); controle integrado de pragas e vetores; controle de iluminação; controle de temperaturas, etc.
- d) Conferir as planilhas das câmaras de resfriamento e estocagem de produtos de origem animal, bem como, da rede de frios (câmaras, gôndolas, ilhas e balcões), verificando se o monitoramento é feito periodicamente, duas vezes ao dia, no início da manhã e no início da tarde, antes de abrir as câmaras;
- e) Orientar quanto à higiene e saúde de pessoal, por meio dos cursos periódicos de boas práticas, com comprovação documental de sua execução;
- f) Orientar sobre a aquisição de produtos sanitizantes registrados nos órgãos competentes e o seu risco;
- g) Identificar os riscos na cadeia dos produtos de origem animal, monitorando as medidas de controle dos pontos críticos. Tomar todas as medidas cabíveis para obtenção da segurança alimentar. Desviar para descarte ou armazenar para troca os produtos impróprios para o consumo;
- h) Encaminhar periodicamente a água para análise e determinar a limpeza e desinfecção das caixas d'água por empresa habilitada;
- i) Acompanhar os projetos de leiaute encaminhados à Vigilância Sanitária com o intuito de adequação dos fluxos e memoriais descritivos dos mesmos;
- j) Conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, tais como:

- Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952: Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA);

- Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989: Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem animal;
- Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994: Torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o território estadual, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis;
- Decreto Estadual nº 3.005, de 20 de novembro de 2000: Torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o território estadual, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001: Organização, Regulamentação, Fiscalização e Controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- Decreto Estadual nº 5711, de 05 de maio de 2002: Código de Saúde do Paraná;
- Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002: Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados Aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;
- Decreto-Lei Federal nº 986, de 21 de outubro de 1969: Normas Básicas de Alimentos;
- Portaria nº 368, de 04 de setembro de 1997: Aprova o Regulamento Técnico sobre condições higiênicas-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF) para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos;
- Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993, da ANVISA: Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos;
- Instrução Normativa nº 42, de 20 de dezembro de 1999, do MAPA: Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal;
- Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, da ANVISA: Regulamento Técnico para produtos saneantes com ação antimicrobiana;
- Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da ANVISA: Regulamento Técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos;
- Decreto Federal nº 38.691, de 10 de março de 1997: Baixa o Regulamento da Inspeção e Fiscalização Sanitária dos Produtos de Origem Animal (legislação estadual);
- Portaria nº 304, de 22 de abril de 1996, do MAPA: Os estabelecimentos de abate de bovinos, bubalinos e suínos, somente poderão entregar carnes e miúdos, para comercialização, com temperatura de até 7 (sete) graus centígrados;
- Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, do MS: Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênicas-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;
- Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969: Normas Básicas de Alimentos;
- Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004: Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do MS: Procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

- Portaria nº 368, de 04 de setembro de 1997, do MAPA: Condições Higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos;
- Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, da ANVISA: Regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;
- Instrução Normativa nº 49, de 14 de setembro de 2006, do MAPA: Aprovar as Instruções para permitir a entrada e o uso de produtos nos estabelecimentos registrados ou relacionados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do MAPA.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

A carga horária mínima para este estabelecimento deve ser de 06 horas semanais.

Até que sejam implantados os programas de autocontrole no estabelecimento pode ser necessária carga horária semanal maior que a mínima estipulada, a qual deve ser estabelecida e definida entre o contratante e o contratado, de acordo com o Plano de Trabalho do RT.

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

## 5. APICULTURA

Estabelecimentos que manipulam, beneficiam e distribuem produtos derivados da apicultura:

### 5.1 entrepostos de mel e derivados;

### 5.2 casa do mel (apiário).

O Responsável Técnico, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Orientar sobre a colheita do mel e derivados;
- b) Orientar sobre os cuidados com o transporte do mel e derivados;
- c) Orientar sobre o fluxograma do processamento do mel, hidromel, composto ou xarope de açúcar, vinagre de mel de abelhas, pólen apícola, própolis, cera de abelhas, apitoxina e geléia real;
- d) Orientar os funcionários sobre higiene pessoal e uso de vestuário adequado;
- e) Orientar a empresa quanto à utilização das embalagens;
- f) Orientar sobre a compra de abelhas rainhas de estabelecimentos idôneos;
- g) Orientar sobre a distância correta entre apiários;
- h) Emitir certificados sanitários;
- i) Orientar sobre a alimentação adequada das abelhas;
- j) Notificar as autoridades sanitárias sobre as doenças de notificação obrigatória;
- k) Estabelecer medidas para que as abelhas não se contaminem com herbicidas, inseticidas e fungicidas e produzam mel sem resíduos e contaminantes proibidos;
- l) Monitorar as análises microbiológicas e físico-químicas exigidas em legislação, como a de ausência de *Paenibacillus larvae* e *Salmonella* sp., teor de umidade, acidez, prova de Fiehe, Prova de Lund e outros;
- m) Orientar sobre os procedimentos industriais como desoperculação, aquecimento, filtração, decantação, centrifugação, envase e rotulagem;
- n) Implantar e monitorar os Programas de Autocontrole, como Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC); Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO); e Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF); controle integrado de pragas e vetores; controle de iluminação; controle de temperaturas, etc.
- o) Conhecer e atualizar-se dos aspectos legais a que está sujeito, tais como:
  - Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952: Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA);
  - Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989: Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem animal;

- Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994: Torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o território estadual, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis;
- Decreto Estadual nº 3.005, de 20 de novembro de 2000: Torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o território estadual, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001: Organização, Regulamentação, Fiscalização e Controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- Decreto Estadual nº 5711, de 05 de maio de 2002: Código de Saúde do Paraná;
- Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002: Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados Aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;
- Decreto-Lei Federal nº 986, de 21 de outubro de 1969: Normas Básicas de Alimentos;
- Portaria nº 368, de 04 de setembro de 1997: Aprova o Regulamento Técnico sobre condições higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF) para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos;
- Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993, da ANVISA: Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos;
- Instrução Normativa nº 42, de 20 de dezembro de 1999, do MAPA: Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal;
- Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, da ANVISA: Regulamento Técnico para produtos saneantes com ação antimicrobiana;
- Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da ANVISA: Regulamento Técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos;
- Instrução Normativa nº 03, de 19 de janeiro de 2001, do MAPA: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Apitoxina, Cera de Abelhas, Geléia Real, Geléia Real Liofilizada, Pólen Apícola, Própolis e Extrato de Própolis;
- Instrução Normativa nº 11, de 20 de outubro de 2000, do MAPA: Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Mel;
- Instrução Normativa nº 18, de 08 de abril de 2008, do MAPA: Requisitos zoossanitários para importação de abelhas rainhas e produtos apícolas destinados aos Estados partes;
- Portaria nº 06, de 25 de julho de 1985, do MAPA: Normas higiênico-sanitárias e tecnológicas para Mel, Cera de Abelhas e derivados;
- Portaria nº 248, de 30 de dezembro de 1998, do MAPA: Estabelece metodologia analítica para a detecção de *Bacillus larvae* e proíbe o tratamento da Loque Americana;
- Ofício Circular DIPOA nº 31, de 14 de dezembro de 2009: Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para o registro de produtos de origem animal – rotulagem;
- Ofício Circular DIPOA nº 09, de 22 de fevereiro de 2006: Regulamento Técnico para rotulagem de produtos de origem animal;

- Instrução Normativa nº 25, de 24 de novembro de 2005: Regulamento técnico para rotulagem de produtos de origem animal embalado;
- Instrução Normativa nº 49, de 14 de setembro de 2006: Instruções para permitir a entrada e o uso de produtos nos estabelecimentos registrados ou relacionados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do MAPA.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

- Até 100 Kg/dia (agroindústria familiar) ..... 03 horas/semana
- Até 5.000 Kg/dia ..... 06 horas/semana
- Acima de 5.000 Kg/dia ..... 10 horas/semana

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

## **6. ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS**

Propriedades rurais que têm como objetivo básico, a produção de aves e ovos.

Classificam-se em:

### **6.1 Bisavoseiros**

### **6.2 Avoseiros**

### **6.3 Matrizeiros**

### **6.4 Incubatórios**

### **6.5 Entrepostos de ovos**

### **6.6 Granjas de produção de ovos para consumo**

### **6.7 Granja de produção de aves para consumo**

Nas suas atribuições, o responsável técnico por estabelecimentos avícolas deve conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, como:

- Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952: Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA);
- Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989: Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem animal;
- Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994: Torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o território estadual, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis;
- Decreto Estadual nº 3.005, de 20 de novembro de 2000: Torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o território estadual, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001: Organização, Regulamentação, Fiscalização e Controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- Decreto Estadual nº 5711, de 05 de maio de 2002: Código de Saúde do Paraná;
- Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002: Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados Aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;
- Decreto-Lei Federal nº 986, de 21 de outubro de 1969: Normas Básicas de Alimentos;
- Portaria nº 368, de 04 de setembro de 1997: Aprova o Regulamento Técnico sobre condições higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF) para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos;
- Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993, da ANVISA: Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos;

- Instrução Normativa nº 42, de 20 de dezembro de 1999, do MAPA: Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal;
- Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, da ANVISA: Regulamento Técnico para produtos saneantes com ação antimicrobiana;
- Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da ANVISA: Regulamento Técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos;
- Portaria nº 193, de 19/09/1994, do MAPA: Institui o Programa Nacional de Sanidade Avícola no âmbito da DAS e cria o Comitê Consultivo do Programa de Sanidade Avícola;
- Portaria nº 70, de 03 de março de 1994, do MAPA: Regulamenta a obrigatoriedade de comunicação da suspeita da Doença de Newcastle;
- Portaria nº 542, de 16 de novembro de 1998, do MAPA: Normas de higiene e segurança para habilitação de estabelecimento de criação de aves e incubatórios avícolas para intercâmbio de MERCOSUL;
- Portaria nº 93, de 07 de julho de 1998, do IBAMA: Normaliza a importação e a exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica;
- Instrução Normativa nº 44, de 23 de agosto de 2001, do MAPA: Aprova as Normas Técnicas para o Controle e a Certificação de núcleos e estabelecimentos avícolas para a Micoplasmose Aviária (*Mycoplasma gallisepticum*, *Mycoplasma synoviae* e *Mycoplasma melleagridis*);
- Instrução Normativa nº 32, de 13 de maio de 2002, do MAPA: Aprova as Normas Técnicas de Vigilância para Doença de Newcastle e Influenza Aviária, e de controle e erradicação para a Doença de Newcastle;
- Instrução Normativa nº 78, de 03 de novembro de 2003, do MAPA: Aprova as Normas Técnicas para controle e Certificação de núcleos e estabelecimentos avícolas como livres de *Salmonella gallinarum* e de *Salmonella pullorum* e livres ou controlados para *Salmonella enteritidis* e para *Salmonella typhimurium*;
- Instrução Normativa Conjunta nº 02, de 21 de fevereiro de 2003: Aprova o Regulamento Técnico para registro, fiscalização e controle Sanitário dos estabelecimentos de incubação, de criação e alojamento de ratitas, complementares à Instrução Normativa Ministerial nº 04, de 30 de dezembro de 1998;
- Instrução Normativa nº 17, de 07 de abril de 2006, do MAPA: Aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle;
- Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007, do MAPA: Estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais;
- Instrução Normativa nº 46, de 02 de dezembro de 2009, do MAPA: Altera a Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007;
- Instrução Normativa nº 36, de 06 de dezembro de 2012, do MAPA: Acrescenta normas à Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007;
- Instrução de Serviço nº 01, de 14 de dezembro de 1999, do MAPA: Requisitos para ingresso de aves de companhia no território nacional;
- Lei Estadual nº 11.504, de 06 de agosto de 1996: Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal;

- Decreto Federal nº 24.548, de 03 de junho de 1934: Regulamento de Defesa Sanitária Animal;
- Lei Federal nº 569, de 21 de dezembro de 1948: Estabelece medidas de Defesa Sanitária Animal;
- Decreto Federal nº 27.932, de 28 de março de 1950: Regulamento para aplicação das medidas de Defesa Sanitária Animal;
- Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006: Organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
- Portaria nº 210, de 10 de novembro de 1998, do MAPA: Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiénico-Sanitária de carne de aves;
- Decreto Federal nº 56.584, de 20 de junho de 1965: Especificações para classificação e fiscalização do ovo;
- Portaria nº 01, de 21 de fevereiro de 1990, do MAPA: Normas gerais de Inspeção de ovos e derivados;
- Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 23 de outubro de 2006: Aprova o Fluxo de procedimentos no caso de mortalidade superior a 10% nas 72 horas que antecedem o abate de aves;
- Resolução nº 123, de 22 de setembro de 2008, da SEAB: Trânsito de produtos e subprodutos de aves em território paranaense;
- Instrução de Serviço nº 005, de 15 de agosto de 2008, da SEAB: Procedimentos para fiscalização sanitária nos estabelecimentos avícolas comerciais com mortalidade superior a 10%;
- Instrução de Serviço nº 008, de 15 de agosto de 2008, da SEAB: Procedimentos para fiscalização e vistorias para registro de estabelecimentos pré-existentes, ampliação dos pré-existentes e implantação de novos estabelecimentos avícolas;
- Portaria nº 112, de 08 de abril de 2013, da ADAPAR: Disciplina a análise de risco para estabelecimentos avícolas comerciais que se encontram nas proximidades de um estabelecimento avícola de reprodução;
- Instrução Normativa nº 49, de 14 de setembro de 2006, do MAPA: Aprova as instruções para permitir a entrada e o uso de produtos nos estabelecimentos registrados ou relacionados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do MAPA;
- Resolução CFMV nº 947, de 26 de março de 2010: Procedimentos para registro e anotação de responsabilidade técnica de estabelecimentos avícolas;
- Resolução CRMV-PR nº 10, de 24 de setembro de 2013: Procedimentos para registro e anotação de responsabilidade técnica de estabelecimentos avícolas.

### **6.1 Bisavozeiros, 6.2 Avozeiros e 6.3 Matrizeiros**

Granjas ou núcleos de bisavós, avós e matrizes, importadoras, exportadoras e produtoras de aves férteis para produção de avós, matrizes e de aves comerciais de corte ou de postura comercial

Compete ao Responsável Técnico (RT):

- a) Implantar normas de biossegurança, conforme a legislação vigente;

- b) Assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- c) Orientar sobre a importância da higiene e saúde do pessoal;
- d) Assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- e) Controlar o acesso de pessoas e veículos ao interior da granja;
- f) Controlar a qualidade das águas de abastecimento e servidas;
- g) Manter controle sobre fornos crematórios e composteiras;
- h) Orientar a limpeza das proximidades das cercas além da área de isolamento;
- i) Estabelecer o manejo integrado de pragas e vetores;
- j) Elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação;
- k) Fazer cumprir as monitorias para granjas certificadas como livres de salmonelas e micoplasmas;
- l) Manter livro de registro de ocorrências de doenças e óbitos, atuando corretamente no caso daquelas de notificação obrigatória;
- m) Controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários;
- n) Solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário.

#### **6.4 Incubatórios**

São estabelecimentos destinados a produção de pintos de um dia, tanto para estabelecimentos de aves e ovos SPF (*specific pathogen free*), Bisavozeiros, Avozeiros como para Matrizeiros.

Compete ao Responsável Técnico (RT):

- a) Implantar normas de biossegurança, conforme a legislação vigente;
- b) Orientar para que se mantenha adequado isolamento de vias públicas;
- c) Assegurar o isolamento do incubatório de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- d) Assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- e) Controlar as condições de higiene dos meios de transporte de ovos e pinto de um dia, inclusive quanto a eficiência de rodolúvios e pedilúvios;
- f) Controlar o acesso de pessoas e veículos;
- g) Controlar a qualidade das águas de abastecimento e servidas;
- h) Orientar quanto ao destino adequado dos resíduos de incubação e das águas servidas;
- i) Orientar a limpeza e os controles das fossas sépticas e/ou fornos crematórios;
- j) Orientar a limpeza das proximidades das cercas além da área de isolamento;
- k) Controlar a higiene, temperatura e umidade de chocadeiras e nascedouros;
- l) Estabelecer o manejo integrado de pragas e vetores;
- m) Manter permanente fiscalização quanto à qualidade e renovação do ar;
- n) Orientar sobre a importância do controle da progênie (teste de progênie segundo a legislação em vigor);
- o) Elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação;
- p) Manter livro de registro de ocorrências de doenças e óbitos, atuando corretamente no caso daquelas de notificação obrigatória;
- q) Controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários;
- r) Solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário.

## **6.5 Entrepósitos de ovos**

Estabelecimentos destinados à recepção, higienização, classificação e embalagem de ovos.

Compete ao Responsável Técnico (RT):

- a) Proporcionar facilidades para que o Serviço Oficial tenha condições plenas para exercer a inspeção sanitária;
- b) Assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- c) Assegurar o isolamento do entreposto de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- d) Controlar o acesso de pessoas e veículos;
- e) Controlar a qualidade das águas de abastecimento e servidas;
- f) Orientar a limpeza e os controles das fossas sépticas e/ou fornos crematórios;
- g) Orientar a limpeza das proximidades das cercas além da área de isolamento;
- h) Orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de funcionamento e normas de legislação;
- i) Estabelecer o manejo integrado de pragas e vetores;
- j) Orientar para que o estabelecimento disponha de equipamento para realização da ovoscopia, classificação de ovos e encaminhamento de amostra para exames laboratoriais;
- k) Treinar os funcionários para realização de ovoscopia e classificação de ovos e apresentar os registros destes treinamentos aos serviços de Inspeção Oficial;
- l) Orientar para que todos os produtos sejam embalados em embalagens aprovadas pelos serviços de Inspeção Oficial e sejam adequadamente transportados;
- m) Controle do registro das temperaturas das câmaras frias;
- n) Controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários.

## **6.6 Granjas de produção de ovos para consumo e 6.7 Granjas de produção de aves para consumo**

Estabelecimento de exploração de aves comerciais para produção de ovos de galinhas ou aves (*Gallus gallus domesticus*) para consumo.

Compete ao Responsável Técnico (RT):

- a) Implantar normas de biossegurança, conforme a legislação vigente;
- b) Assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- c) Garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como equipamentos indispensáveis;
- d) Controlar a qualidade das águas de abastecimento e servidas;
- e) Orientar a limpeza e os controles das fossas sépticas e/ou fornos crematórios;
- f) Orientar a limpeza das proximidades das cercas além da área de isolamento;
- g) Assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- h) Controlar o acesso de pessoas e veículos ao interior da granja;

- i) Manter livro de registro de ocorrências de doenças e óbitos, atuando corretamente no caso daquelas de notificação obrigatória;
- j) Orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de produção e à legislação;
- k) Orientar sobre a importância da qualidade higiênico-sanitária das instalações e produtos;
- l) Orientar e fazer cumprir os programas de autocontrole como PPHO (Procedimentos Padrão de Higiene Operacional), APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle), PSO (Procedimento Sanitário Operacional), controle de pragas e vetores, ventilação adequada, iluminação adequada, etc;
- m) Informar aos Serviços Oficiais de Inspeção sobre o uso ilegal de medicamentos e promotores de crescimento;
- n) Orientar sobre os cuidados dispensados com os produtos que saem do estabelecimento, salvaguardando os interesses do consumidor, especialmente quanto à Saúde Pública e à Defesa Sanitária Animal.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

O Responsável Técnico (RT) deve cumprir a carga horária de acordo com o disposto abaixo:

- BISAVOZEIROS, AVOZEIROS, MATRIZEIROS, AVES E OVOS SPF, OVOS CONTROLADOS PARA VACINAS E INCUBATÓRIOS:

20 estabelecimentos por médico veterinário, desde que não possua outras ARTs.

- GRANJAS DE PRODUÇÃO DE FRANGOS DE CORTE E GRANJA DE PRODUÇÃO DE OVOS:

100 estabelecimentos por médico veterinário, desde que não ultrapasse 100 Km de seu domicílio e que a capacidade máxima de aves alojadas não exceda o número de 4.000.000 (quatro milhões) de aves, desde que não possua outras ARTs.

- ENTREPÓSITOS DE OVOS:

até 50 cx. 30 dúzias/dia (agroindústria familiar) .....01 hora/dia  
 acima 50 cx. 30 dúzias/dia.....02 horas/dia

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

## 7. INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO

Estabelecimentos que industrializam Produtos de Uso Veterinário.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Certificar-se de que os produtos fabricados estão devidamente licenciados pelo órgão competente, providenciando as renovações necessárias;
- b) Ter conhecimento técnico sobre formulação e produção de farmacêuticos e/ou biológicos;
- c) Conhecer o fluxograma de produção e orientar quanto aos aspectos de qualidade, especialmente em relação aos itens:
  - Pesagem e estocagem de matérias primas;
  - Revisão de rótulo e bula;
  - Adequada utilização dos equipamentos;
  - Amostragem de matérias-primas e produtos acabados para testes internos, e
  - Qualidade da água utilizada;
- d) Orientar o tratamento e uso racional de efluentes e resíduos orgânicos, e adotar medidas preventivas e reparadoras ao meio ambiente por possíveis danos provocados pelo estabelecimento;
- e) Conhecer os relatórios técnicos dos produtos, quando do registro no MAPA, providenciando as alterações que forem solicitadas pelo órgão competente;
- f) Conhecer os programas de controle de qualidade dos produtos e das normas de boas práticas de fabricação;
- g) Orientar e avaliar os testes de controle de qualidade realizados com os produtos e com as matérias-primas, ficando a seu critério a aprovação ou reprovação dos produtos para o uso a que se propõe;
- h) Assegurar os padrões das embalagens e do armazenamento para a conservação do produto final;
- i) Orientar sobre os cuidados no transporte e na comercialização dos produtos;
- j) Assegurar que os produtos que necessitem de refrigeração estejam acondicionados adequadamente, mantendo registros de monitoração da temperatura;
- k) Manter amostras dos produtos fabricados, assim como os registros de produção e controle devidamente assinados, em número suficiente e pelo período de tempo especificado pela legislação;
- l) Orientar quanto aos cuidados na higiene de equipamentos industriais;
- m) Orientar quanto aos aspectos de higiene pessoal dos funcionários, sua paramentação e procedimentos adotados no ambiente de trabalho, assim como a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, sempre que necessário;
- n) Ter conhecimento sobre a origem, mecanismos de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados;
- o) Assegurar o controle de pragas e vetores no estabelecimento;
- p) Certificar-se que os equipamentos estejam em condições de uso e utilizados por pessoal treinado;
- q) Supervisionar o serviço de atendimento ao consumidor, assegurando informações pertinentes a quem solicitar;
- r) Conhecer e atualizar-se da legislação pertinente, como:

- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- Lei Federal nº 11.105, de 24 de março de 2005: Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003;
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969: Dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem;
- Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa;
- Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004: aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem;
- Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001: Organização, Regulamentação, Fiscalização e Controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- Decreto Estadual nº 5.711, de 05 de maio de 2002: Código de Saúde do Paraná;
- Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999: Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais;
- Portaria nº 224, de 05 de dezembro de 2007, do IAP: Estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Instrução Normativa SDA nº 4, de 19 de fevereiro de 2008: Aprova as Normas Técnicas para a Fiscalização da Produção, Controle, Comercialização, Modo de Utilização de Produtos Uso Veterinário destinados a diagnosticar Doenças dos Animais;
- Instrução Normativa SDA nº 5, de 29 de março de 2012: Estabelecer o regulamento técnico de biossegurança para manipulação do Vírus da Febre Aftosa;

- Instrução Normativa SDA nº6, de 29 de março de 2012: Definir os critérios a serem cumpridos para fins de concessão de renovação de licença de produtos veterinários importados;
- Instrução Normativa nº7, de 20 de março de 2006, do MAPA: Aprova o regulamento técnico para a produção, o controle e o uso de vacinas e diluentes para uso na avicultura;
- Instrução Normativa MAPA nº10, de 30 de abril de 2001: Proíbe a importação, a produção, a comercialização e o uso de substâncias naturais ou artificiais, com atividade anabolizante, ou mesmo outras dotadas dessa atividade, mas desprovidas de caráter hormonal, para fins de crescimento e ganho de peso em bovinos de abate;
- Instrução Normativa nº11, de 08 de junho de 2005, do MAPA: Aprova o Regulamento Técnico para Registro e Fiscalização de Estabelecimentos que Manipulam Produtos de Uso Veterinário e o Regulamento de Boas Práticas de Manipulação de Produtos Veterinários (Farmácia de Manipulação);
- Instrução Normativa nº13, de 03 de outubro de 2003, do MAPA: Aprova o Regulamento de Boas Práticas de Fabricação de Produtos de Uso Veterinário e o Glossário;
- Instrução Normativa SDA nº15, de 19 de fevereiro de 2004: Aprova as Normas para produção e controle de qualidade da vacina contra a brucelose e antígenos para diagnóstico da brucelose;
- Instrução Normativa SDA nº15, de 09 de maio de 2005: Aprova o Regulamento Técnico Para Testes de Estabilidade de Produto Farmacêutico de Uso Veterinário;
- Instrução Normativa SDA nº23, de 18 de março de 2002: Aprova o Regulamento Técnico para Produção, Controle e Emprego de Vacinas Contra o Botulismo;
- Instrução Normativa SDA nº25, de 21 de agosto de 2008: Aprova o Regulamento Técnico Para Fabricação de Partida-Piloto de Produto Biológico de Uso Veterinário;
- Instrução Normativa SDA nº25, de 21 de novembro de 2012: Estabelecer os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário, relacionadas no Anexo I desta Instrução Normativa, e dos produtos de uso veterinário que as contenham;
- Instrução Normativa SDA nº26, de 16 de setembro de 2005: Aprova o Regulamento Técnico para Elaboração de Partida-Piloto de Produto de Uso Veterinário de Natureza Farmacêutica;
- Instrução Normativa nº26, de 10 de julho de 2009, do MAPA: Aprova o Regulamento Técnico para a Fabricação, o Controle de Qualidade, a Comercialização e o Emprego de Produtos Antimicrobianos de Uso Veterinário;
- Instrução Normativa SDA nº29, de 15 de setembro de 2010: Estabelece os procedimentos para a importação de produtos destinados à alimentação animal e a uso veterinário, visando garantir a segurança e a rastreabilidade na sua comercialização no Brasil, bem como os modelos de formulários de requerimentos constantes dos Anexos I, II, III e IV;
- Instrução Normativa SDA nº31, de 21 de maio de 2003: Aprova o Regulamento Técnico para Produção, Controle e Emprego de Vacinas Autógenas;

- Instrução Normativa SDA nº37, de 14 de julho de 1999: Produtos dispensados de registro;
- Instrução Normativa nº40, de 01 de julho de 2008, do MAPA: Dispõe sobre a importação de animais, vegetais, seus produtos, derivados e partes, subprodutos, resíduos de valor econômico e dos insumos agropecuários constantes do Anexo desta Instrução Normativa, que atenderá aos critérios regulamentares e aos procedimentos de fiscalização, inspeção, controle de qualidade e sistemas de análise de risco, fixados pelos setores competentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e observarão as normas para registro no SISCOMEX;
- Instrução Normativa nº41, de 31 de agosto de 2011, do MAPA: Alterar os arts. 14 e 15 do Anexo I da Instrução Normativa nº 26, de 09 de julho de 2009;
- Instrução Normativa SDA nº48, de 29 de dezembro de 2011: Proíbe em todo o território nacional o uso em bovinos de corte criados em regime de confinamentos e semi-confinamentos, de produtos antiparasitários que contenham em sua formulação princípios ativos da classe das avermectinas cujo período de carência ou de retirada descrito na rotulagem seja maior do que 28 dias;
- Instrução Normativa nº50, de 23 de setembro de 2008, do MAPA: Aprova o Regulamento Técnico para a Produção, Controle de Qualidade, Comercialização e Emprego de Vacinas Contra a Febre Aftosa;
- Instrução Normativa SDA nº69, de 13 de dezembro de 2002: Selagem para vacinas contra a raiva dos herbívoros;
- Instrução Normativa SDA nº229, de 07 de dezembro de 1998: Autoriza o uso de Selo de Garantia nos frascos ampolas da vacina contra febre aftosa;
- Instrução Normativa Interministerial nº31, de 09 de julho de 2007, do MAPA e do MS: Aprova o Regulamento Técnico para pesquisa, desenvolvimento, produção, avaliação, registro e renovação de licenças, comercialização e uso de vacina contra a Leishmaniose Visceral Canina;
- Portaria DDA nº3, de 11 de junho de 1993: Aprova a Instrução Normativa nº 001 de 11.06.93, que dispõe sobre a colheita e remessa de amostras de produtos biológicos para controle de qualidade;
- Portaria SDA nº17, de 12 de janeiro de 2007: Institui a Comissão de Biossegurança para o Vírus da Febre Aftosa e designa seus membros;
- Portaria SDA nº48, de 12 de maio de 1997: Aprova como anexo o Regulamento Técnico a ser observado na produção, no controle e no emprego de antiparasitários de uso veterinário;
- Portaria SDA nº49, de 12 de maio de 1997: Aprova o Regulamento Técnico para Produção, Controle e Emprego de Vacinas contra o Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa, Enterotoxemia e Tétano;
- Portaria SDA nº64, de 18 de março de 1994: Aprova as Instruções sobre Normas para Produção e Controle de Tuberculina PPD;
- Portaria SDA nº74, de 11 de junho de 1996: Aprova os Roteiros para Elaboração de Relatórios Técnicos Visando o Registro de Produtos: Biológicos, Farmacêuticos, Farmoquímicos e de Higiene e/ou Embelezamento de Uso Veterinário;
- Portaria DNPA nº88, de 03 de dezembro de 1975: Aprova as Instruções a serem observadas na produção e comercialização de vacinas contra o

carbúnculo hemático;

- Portaria SNDA/MA nº190, de 21 de dezembro de 1978: Aprova as instruções que versam sobre "Normas para a Produção, Controle e Emprego de vacina contra a Peste Suína Clássica;
- Portaria nº228, de 25 de outubro de 1988, do MAPA: Aprova as Instruções Referentes ao Controle da Produção e Comercialização de Vacinas e Soro anti-rábicos para uso veterinário;
- Portaria Interministerial nº1.426, de 11 de julho de 2008, do MAPA e do MS: Proíbe, em todo o território nacional, o tratamento da leishmaniose visceral em cães infectados ou doentes, com produtos de uso humano ou produtos não registrados MAPA;
- Portaria nº 39, de 19 de junho de 1981, do MAPA: Determina que todo produto biológico de uso veterinário, que não dispuser de norma disciplinadora específica sobre método de conservação, deverá ser mantido, na fase industrial, comercial ou no seu transporte, em temperatura de 2° a 8° C;
- Portaria nº 31, de 29 de janeiro de 2002, do MAPA/SARC: Proibir o uso de princípios ativos à base de arsenicais e antimoniais, na fabricação de produtos destinados à alimentação animal, com finalidade de promotores de crescimento ou melhoradores de desempenho animal;
- Ato nº4, de 24 de abril de 2007, do MAPA: Procedimento para Preenchimento e Encaminhamento do Formulário de Solicitação, Alteração ou Cancelamento de Registro de Produtos de Uso Veterinário;
- Ato nº7, de 04 de setembro de 2006, do MAPA: Roteiro para Inspeção de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Veterinários de Natureza Biológica;
- Ato nº10, de 16 de setembro de 2005, do MAPA: Roteiro para Inspeção de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Veterinários de Natureza Farmacêutica.

## **CARGA HORÁRIA**

O RT deve permanecer no estabelecimento, enquanto estiver ocorrendo atividades industriais.

## **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

|

## **8. CASAS AGROPECUÁRIAS, AVIÁRIOS, PET SHOPS, LOJAS DE AQUARIFILIA E OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM E/OU DISTRIBUEM RAÇÕES, SAIS MINERAIS E ANIMAIS**

Quando no desempenho de suas funções, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Permitir a comercialização somente de produtos registrados nos órgãos competentes;
- b) Garantir que os produtos sejam adquiridos de estabelecimentos licenciados. Assegurar que os produtos suspeitos de adulteração tenham a comercialização suspensa, informando aos órgãos oficiais e ao fabricante;
- c) Assegurar que os produtos expostos à venda estejam dentro do prazo de validade e, quando expirado, recolhidos para inutilização;
- d) Garantir que as condições de conservação, acondicionamento e armazenagem dos produtos sejam de acordo com a rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, a temperatura e a umidade.
- e) Dar especial atenção ao acondicionamento, manutenção e armazenamento de vacinas e antígenos, controlando rigorosamente as condições de temperatura dos refrigeradores;
- f) Orientar o proprietário do estabelecimento quanto à aquisição de produtos veterinários junto a laboratórios, indústrias e/ou distribuidores, de acordo com o usualmente prescrito por médicos veterinários da região;
- g) Orientar a disposição setorizada dos produtos no estabelecimento;
- h) Obedecer à legislação relativa às espécies farmacêuticas que contenham substâncias sujeitas a controle especial, ou às recomendações inerentes à prescrição obrigatória do médico veterinário, contidas na rotulagem;
- i) Garantir a retenção e arquivamento de receitas em que estejam prescritos medicamentos controlados;
- j) Garantir que a substituição de medicamentos receitados somente seja feita com expressa autorização do profissional prescritor, considerando as condições éticas e legais;
- k) Orientar sobre a importância do controle e/ou combate a insetos e roedores;
- l) Orientar o consumidor quanto à conservação, ao manuseio e ao uso correto dos produtos de acordo com as especificações do fabricante, assim como os riscos decorrentes de seu manuseio e uso;
- n) Definir critérios e procedimentos para aquisição e comercialização dos animais, tais como mamíferos, aves e peixes, conhecendo a origem dos mesmos;
- m) Assegurar as necessidades nutricionais, ambientais, sanitárias, comportamentais e psicológicas de cada espécie;
- n) Orientar para que as gaiolas, e outros ambientes com animais, sejam dispostas de tal forma, que recebam iluminação natural e ventilação, bem como, que seja equipada adequadamente, atentando para necessidades de cada espécie;
- o) Adotar procedimentos de segurança no estabelecimento quanto aos produtos que ofereçam risco ambiental, aos animais ou ao homem, especialmente quando da ocorrência de acidentes que provoque vazamento ou exposição do conteúdo do produto;
- p) Orientar sobre o descarte dos medicamentos e embalagens dos produtos, assim como o destino adequado dos dejetos;

- q) Garantir a venda de produtos na embalagem original, sem violação do dispositivo de fechamento ou laque, e sem fracionamento da revenda. Quando permitido venda unitária do produto acondicionado em embalagem coletiva, assegurar que seja acompanhado da respectiva bula;
- r) Não permitir a manutenção e/ou presença de animais doentes no estabelecimento;
- s) Indicar a alimentação adequada para cada espécie e categoria animal;
- t) Orientar o proprietário e funcionários sobre a proibição de atendimento clínico, vacinação e/ou prescrição de medicamentos no interior do estabelecimento. Estes procedimentos podem, entretanto, ser permitido se o estabelecimento dispuser de consultório ou clínica com acesso independente, conforme a Resolução CFMV nº 1015/2012. Ressalta-se que tais atividades e o tempo destinado a elas não são inerentes a Responsabilidade Técnica, devendo o Profissional ser remunerado pelas mesmas, respeitando a tabela de honorários mínimos da região ou o mínimo Profissional, independente da remuneração recebida como Responsável Técnico. Não admitir a existência de carteira de vacinação nos estabelecimentos comerciais.
- u) Observar que o não atendimento ao mencionado no item anterior ensejará instauração de processo Ético-Profissional contra o Responsável Técnico (RT), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;
- v) Não admitir a existência de carteira de vacinação nos estabelecimentos comerciais;
- w) Informar ao CRMV-PR qualquer ato que caracterize a prática de exercício ilegal da profissão de médico veterinário por funcionários e/ou proprietário do estabelecimento comercial;
- x) Ter conhecimento sobre a origem, mecanismos de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados;
- y) Ter conhecimento dos aspectos legais a que estão sujeitos esses estabelecimentos, tais como:
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
  - Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001: Organização, Regulamentação, Fiscalização e Controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
  - Decreto Estadual nº 5711, de 05 de maio de 2002: Código de Saúde do Paraná;
  - Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004: aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem;
  - Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969: Dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem;
  - Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007: Aprova o Regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal, dá nova redação aos arts. 25 e 56 do Anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004;
  - Instrução Normativa Interministerial nº31, de 09 de julho de 2007, do MAPA e do MS: Aprova o Regulamento Técnico para pesquisa, desenvolvimento, produção, avaliação, registro e renovação de licenças, comercialização e uso de vacina contra a Leishmaniose Visceral Canina;

- Instrução Normativa SDA nº 4, de 19 de fevereiro de 2008: Aprova as Normas Técnicas para a Fiscalização da Produção, Controle, Comercialização, Modo de Utilização de Produtos Uso Veterinário destinados a diagnosticar Doenças dos Animais;
- Instrução Normativa nº50, de 23 de setembro de 2008, do MAPA: Aprova o Regulamento Técnico para a Produção, Controle de Qualidade, Comercialização e Emprego de Vacinas Contra a Febre Aftosa;
- Instrução Normativa SDA nº229, de 07 de dezembro de 1998: Autoriza o uso de Selo de Garantia nos frascos ampolas da vacina contra febre aftosa;
- Instrução Normativa SDA nº25, de 21 de novembro de 2012: Estabelecer os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário, relacionadas no Anexo I desta Instrução Normativa, e dos produtos de uso veterinário que as contenham;
- Instrução Normativa SDA nº37, de 14 de julho de 1999: Produtos dispensados de registro;
- Instrução Normativa SDA nº48, de 29 de dezembro de 2011: Proíbe em todo o território nacional o uso em bovinos de corte criados em regime de confinamentos e semi-confinamentos, de produtos antiparasitários que contenham em sua formulação princípios ativos da classe das avermectinas cujo período de carência ou de retirada descrito na rotulagem seja maior do que 28 dias;
- Instrução Normativa SDA nº69, de 13 de dezembro de 2002: Selagem para vacinas contra a raiva dos herbívoros;
- Portaria Interministerial nº1.426, de 11 de julho de 2008, do MAPA e do MS: Proíbe, em todo o território nacional, o tratamento da leishmaniose visceral em cães infectados ou doentes, com produtos de uso humano ou produtos não registrados MAPA;
- Portaria nº 39, de 19 de junho de 1981, do MAPA: Determina que todo produto biológico de uso veterinário, que não dispuser de norma disciplinadora específica sobre método de conservação, deverá ser mantido, na fase industrial, comercial ou no seu transporte, em temperatura de 2° a 8° C;
- Portaria nº228, de 25 de outubro de 1988, do MAPA: Aprova as Instruções Referentes ao Controle da Produção e Comercialização de Vacinas e Soro anti-rábicos para uso veterinário;
- Portaria SDA nº48, de 12 de maio de 1997: Aprova como anexo o Regulamento Técnico a ser observado na produção, no controle e no emprego de antiparasitários de uso veterinário;
- Portaria SDA nº49, de 12 de maio de 1997: Aprova o Regulamento Técnico para Produção, Controle e Emprego de Vacinas contra o Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa, Enterotoxemia e Tétano;
- Portaria DNPA nº88, de 03 de dezembro de 1975: Aprova as Instruções a serem observadas na produção e comercialização de vacinas contra o carbúnculo hemático;
- Portaria SNDA/MA nº190, de 21 de dezembro de 1978: Aprova as instruções que versam sobre "Normas para a Produção, Controle e Emprego de vacina contra a Peste Suína Clássica;
- Instrução Normativa nº 14, de 17 de maio de 2012, do MAPA: Proibir em todo o território nacional a importação, fabricação e o uso das substâncias antimicrobianas espiramicina e eritromicina com finalidade de aditivo

zootécnico melhorador de desempenho na alimentação animal;

- Instrução Normativa nº 09, de 27 de junho de 2003, do MAPA: Proíbe a fabricação, a manipulação, o fracionamento, a comercialização a importação e o uso dos princípios ativos cloranfenicol e nitrofuranos e os produtos que contenham estes princípios ativos, para uso veterinário e susceptível de emprego na alimentação de todos os animais e insetos;
- Instrução Normativa nº 42, de 16 de dezembro de 2010, do MAPA: Estabelecer os critérios e os procedimentos para a fabricação, fracionamento, importação e comercialização dos produtos isentos de registro de que trata esta Instrução Normativa;
- Instrução Normativa nº 55, de 01 de dezembro de 2011, do MAPA: Dispõe sobre a proibição de importação, produção, comercialização e uso de substâncias naturais ou artificiais, com atividade anabolizante hormonal, para fins de crescimento e ganho de peso em bovino de abate;
- RDC nº 20, de 09 de maio de 2011, da ANVISA e Informe Técnico sobre a RDC 20/11: Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;
- Instrução de Serviço nº 21, de 07 de dezembro de 2001, do MAPA: Comercialização e utilização de vacina contra a brucelose;
- Manual de Legislação Relacionada aos Produtos de Uso Veterinário (MAPA/2012, disponível em:

[http://www.agricultura.gov.br/arq\\_editor/file/Aniamal/leg\\_prod\\_veterinarios\\_WEB](http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Aniamal/leg_prod_veterinarios_WEB)).

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

No mínimo 06 (seis) horas semanais

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

|

## **9. ESTABELECEMENTOS QUE COMERCIALIZAM E/OU DISTRIBUEM MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO**

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Permitir somente a comercialização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e adquiridos de estabelecimentos licenciados;
- b) Assegurar que a armazenagem seja feita de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, à temperatura e à umidade;
- c) Garantir que os produtos que necessitem de refrigeração, estejam acondicionados de acordo com a rotulagem ou bula, mantendo registros de monitoração da temperatura;
- d) Assegurar que os produtos expostos à venda estejam dentro do prazo de validade e, quando expirado, sejam recolhidos para inutilização;
- e) Definir critérios e procedimentos para a aquisição de produtos de uso veterinário junto a laboratórios, indústrias e/ou distribuidores, de acordo com o usualmente prescrito por médicos veterinários;
- f) Orientar a disposição setorizada dos produtos no estabelecimento;
- g) Reter e arquivar receituários em que estejam prescritos medicamentos controlados;
- h) Obedecer à legislação relativa às espécies farmacêuticas que contenham substâncias sujeitas a controle especial, ou às recomendações inerentes à prescrição obrigatória do médico veterinário, contidas na rotulagem;
- i) Garantir que a substituição de medicamentos receitados somente seja feita com expressa autorização do prescritor;
- j) Orientar o consumidor sobre utilização dos produtos de acordo com as especificações do fabricante e sobre os riscos decorrentes de seu manuseio e uso;
- k) Garantir a venda de produtos na embalagem original, sem violação do dispositivo de fechamento ou lacre, e sem fracionamento na revenda, assim como assegurar que venda unitária de produto acondicionado em embalagem coletiva esteja acompanhado da respectiva bula;
- l) Adotar procedimentos de segurança no estabelecimento quanto aos produtos que ofereçam risco ao meio ambiente, aos animais ou ao homem, especialmente quando da ocorrência de acidente que provoque vazamento ou exposição do conteúdo do produto;
- m) Não admitir a existência de carteira de vacinação nos estabelecimentos comerciais. Assim como orientar o proprietário e funcionários sobre a proibição do atendimento clínico, vacinação e prescrição de medicamentos no interior do estabelecimento. Estes procedimentos podem, entretanto, ser permitidos se o estabelecimento dispuser de consultório ou clínica com acesso independente, conforme estabelece a Resolução CFMV nº 1015/2012. Nestes casos, o tempo destinado a estas atividades não é inerente à Responsabilidade Técnica, devendo o profissional ser por elas remunerado, independentemente da remuneração recebida como RT;
- n) Observar que o não atendimento ao que dispõe o item anterior possibilitará a instauração de processo ético-profissional contra o Responsável Técnico, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;
- o) Informar ao CRMV-PR qualquer ato que caracterize a prática de exercício ilegal da profissão de Médico Veterinário, por funcionários e/ou proprietário do estabelecimento comercial;

- p) Não permitir a manutenção e/ou presença de animais doentes no estabelecimento;
- q) Assegurar o controle de pragas e vetores no estabelecimento;
- r) Conhecer os aspectos legais a que estão sujeitos esses estabelecimentos, tais como:

- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001: Organização, Regulamentação, Fiscalização e Controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- Decreto Estadual nº 5711, de 05 de maio de 2002: Código de Saúde do Paraná;
- Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004: aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem;
- Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969: Dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem;
- Portaria nº 39, de 19 de junho de 1981, do MAPA: Determina que todo produto biológico de uso veterinário, que não dispuser de norma disciplinadora específica sobre método de conservação, deverá ser mantido, na fase industrial, comercial ou no seu transporte, em temperatura de 2° a 8° C;
- Instrução Normativa SDA nº25, de 21 de novembro de 2012: Estabelecer os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário, relacionadas no Anexo I desta Instrução Normativa, e dos produtos de uso veterinário que as contenham;
- Instrução Normativa SDA nº37, de 14 de julho de 1999: Produtos dispensados de registro;
- Instrução Normativa nº 09, de 27 de junho de 2003, do MAPA: Proíbe a fabricação, a manipulação, o fracionamento, a comercialização a importação e o uso dos princípios ativos cloranfenicol e nitrofuranos e os produtos que contenham estes princípios ativos, para uso veterinário e susceptível de emprego na alimentação de todos os animais e insetos;
- Instrução Normativa nº 55, de 01 de dezembro de 2011, do MAPA: Dispõe sobre a proibição de importação, produção, comercialização e uso de substâncias naturais ou artificiais, com atividade anabolizante hormonal, para fins de crescimento e ganho de peso em bovino de abate;
- Instrução Normativa nº 14, de 17 de maio de 2012, do MAPA: Proibir em todo o território nacional a importação, fabricação e o uso das substâncias antimicrobianas espiramicina e eritromicina com finalidade de aditivo zootécnico melhorador de desempenho na alimentação animal;
- Instrução Normativa nº50, de 23 de setembro de 2008, do MAPA: Aprova o Regulamento Técnico para a Produção, Controle de Qualidade, Comercialização e Emprego de Vacinas Contra a Febre Aftosa;
- Instrução Normativa Interministerial nº31, de 09 de julho de 2007, do MAPA e do MS: Aprova o Regulamento Técnico para pesquisa, desenvolvimento, produção, avaliação, registro e renovação de licenças, comercialização e uso de vacina contra a Leishmaniose Visceral Canina;
- Instrução Normativa nº7, de 20 de março de 2006, do MAPA: Aprova o

regulamento técnico para a produção, o controle e o uso de vacinas e diluentes para uso na avicultura;

- Instrução Normativa SDA nº31, de 21 de maio de 2003: Aprova o Regulamento Técnico para Produção, Controle e Emprego de Vacinas Autógenas;
- Instrução Normativa SDA nº48, de 29 de dezembro de 2011: Proíbe em todo o território nacional o uso em bovinos de corte criados em regime de confinamentos e semi-confinamentos, de produtos antiparasitários que contenham em sua formulação princípios ativos da classe das avermectinas cujo período de carência ou de retirada descrito na rotulagem seja maior do que 28 dias;
- Instrução Normativa SDA nº69, de 13 de dezembro de 2002: Selagem para vacinas contra a raiva dos herbívoros;
- Instrução Normativa SDA nº229, de 07 de dezembro de 1998: Autoriza o uso de Selo de Garantia nos frascos ampolas da vacina contra febre aftosa;
- Portaria SDA nº48, de 12 de maio de 1997: Aprova como anexo o Regulamento Técnico a ser observado na produção, no controle e no emprego de antiparasitários de uso veterinário;
- Portaria SDA nº49, de 12 de maio de 1997: Aprova o Regulamento Técnico para Produção, Controle e Emprego de Vacinas contra o Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa, Enterotoxemia e Tétano;
- Portaria DNPA nº88, de 03 de dezembro de 1975: Aprova as Instruções a serem observadas na produção e comercialização de vacinas contra o carbúnculo hemático;
- Portaria SNDA/MA nº190, de 21 de dezembro de 1978: Aprova as instruções que versam sobre "Normas para a Produção, Controle e Emprego de vacina contra a Peste Suína Clássica";
- Portaria nº228, de 25 de outubro de 1988, do MAPA: Aprova as Instruções Referentes ao Controle da Produção e Comercialização de Vacinas e Soro anti-rábicos para uso veterinário;
- Portaria Interministerial nº1.426, de 11 de julho de 2008, do MAPA e do MS: Proíbe, em todo o território nacional, o tratamento da leishmaniose visceral em cães infectados ou doentes, com produtos de uso humano ou produtos não registrados MAPA;
- Instrução de Serviço nº 21, de 07 de dezembro de 2001, do MAPA: Comercialização e utilização de vacina contra a brucelose;
- RDC nº 20, de 09 de maio de 2011, da ANVISA e Informe Técnico sobre a RDC 20/11: Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

## **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

No mínimo 06 (seis) horas semanais

## **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

## **10. ESTABELECEMENTOS QUE INDUSTRIALIZAM RAÇÕES, CONCENTRADOS, INGREDIENTES, SAIS MINERAIS, E OUTROS PRODUTOS PARA CONSUMO ANIMAL**

O Responsável Técnico dos estabelecimentos que manipulam ingredientes para a produção de alimentos e suplementos alimentares para animais, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitas as indústrias produtoras de alimentos para animais;
- b) Garantir a aquisição de matérias-primas de boa qualidade e de empresas idôneas;
- c) Trabalhar em consonância com o Serviço Oficial de Fiscalização visando à produção de alimento com qualidade;
- d) Orientar a formulação, preparação e balanceamento de concentrados, rações, complexos vitamínicos e minerais;
- e) Orientar quanto à aquisição de aditivos e conservantes, bem como seu uso;
- f) Garantir cumprimento dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos;
- g) Registrar e armazenar os dados relativos à produção;
- h) Estabelecer condições de higiene e de plenas condições de uso dos equipamentos, assim como treinamento do pessoal para sua utilização;
- i) Atentar para adoção de novas tecnologias de produção;
- j) Orientar quanto aos aspectos de higiene pessoal dos funcionários, sua paramentação e procedimentos adotados no ambiente de trabalho, assim como segurança do trabalhador e utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, sempre que necessária;
- k) Estar ciente dos programas de controle de qualidade dos produtos e das normas de boas práticas de fabricação, assim como orientar e avaliar os testes de controle de qualidade realizados com os produtos e com as matérias-primas, ficando a seu critério a aprovação ou reprovação dos produtos para o uso a que se propõe;
- l) Assegurar os padrões das embalagens e do armazenamento para a conservação do produto final;
- m) Adotar medidas preventivas e reparadoras aos possíveis danos ao meio ambiente, provocados pela ação do estabelecimento;
- n) Assegurar o controle de pragas e vetores no estabelecimento;
- o) Garantir que todas as informações para o uso correto do produto, inclusive o seu prazo de validade, estejam especificadas na embalagem, de forma clara, capaz de permitir o entendimento do consumidor,
- p) Ter conhecimento da legislação a que está sujeito o estabelecimento, quanto aos regulamentos e normas específicas.
  - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

- Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001: Organização, Regulamentação, Fiscalização e Controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- Decreto Estadual nº 5711, de 05 de maio de 2002: Código de Saúde do Paraná;
- Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004: aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem;
- Portaria nº 31, de 29 de janeiro de 2002, do MAPA/SARC: Proibir o uso de princípios ativos à base de arsenicais e antimoniais, na fabricação de produtos destinados à alimentação animal, com finalidade de promotores de crescimento ou melhoradores de desempenho animal;
- Lei Federal nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974: Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal;
- Decreto Federal nº 4.680, de 24 de abril de 2003: Regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis;
- Decreto Federal nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007: Aprova o Regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre inspeção e a fiscalização obrigatória dos produtos destinados à alimentação animal, dá nova redação aos arts. 25 e 56 do Anexo ao Decreto no 5.053, de 22 de abril de 2004;
- Decreto Federal nº 80.583, de 20 de outubro de 1977: Estabelece padrões de identidade e qualidade para o sal destinado ao consumo animal;
- Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 1985, do MAPA: Estabelece equipamentos exigidos para novos registros de indústria produtora de farinha de ostras;
- Portaria nº 290, de 16 de julho de 1997, do MAPA: Proíbe, em todo o Território Nacional, o uso de qualquer fonte de proteína de ruminantes na alimentação de ruminantes;
- Portaria MAPA/ SDR nº 20, de 09 de junho de 1997: Estabelecer limites mínimos ou máximos de macro e microelementos para formulações de misturas minerais destinadas a aves, suínos e bovinos;
- Portaria MAPA/SARC nº 06, de 04 de fevereiro de 2000: Altera o art. 5º da Portaria SDR nº 20, de 06 de janeiro de 1997;
- Portaria MAPA/SDR nº 39, de 26 de maio de 1999: Estabelece os critérios necessários para o credenciamento de Instituições Supervisoras para execução da coleta de amostras de farelo de polpa cítrica, cal, rocha calcária e outras matérias primas utilizadas na produção do farelo de polpa cítrica e da cal de uso na alimentação animal;
- Portaria nº 2658, de 22 de dezembro de 2003, do Ministério da Justiça: Define o símbolo de que trata o art. 2º, § 1º, do Decreto 4.680, de 24 de abril de 2003 (rotulagem - transgênico);

- Instrução Normativa SDA nº 34, de 14 de setembro de 2007: Proíbe a manipulação da substância química denominada Violeta Genciana (Cristal Violeta), com a finalidade de aditivo tecnológico antifúngico;
- Instrução Normativa nº 34, de 29 de maio de 2008, do MAPA: Regulamento Técnico da Inspeção Higienístico Sanitária e Tecnológica do Processamento de Resíduos de Animais e o Modelo de Documento de Transporte de Resíduos Animais, constantes dos Anexos I e II, respectivamente;
- Instrução Normativa SDA nº 35, de 14 de novembro de 2005: Proíbe a fabricação, a importação, a comercialização e o uso de produtos destinados à alimentação animal contendo a substância química denominada carbadox;
- Instrução Normativa nº 42, de 16 de dezembro de 2010, do MAPA: Estabelece os critérios e os procedimentos para a fabricação, fracionamento, importação e comercialização dos produtos isentos de registro;
- Instrução Normativa nº 49, de 15 de setembro de 2008, do MAPA: Estabelece as seguintes categorias de risco para a Encefalopatia Espongiforme Bovina - EEB: categoria I - países com risco insignificante para a EEB; categoria II - países com risco controlado para a EEB; categoria III - países com risco indeterminado ou não classificado para a EEB;
- Instrução Normativa MAPA nº 51/11 - Dispõe sobre a importação de animais, vegetais, seus produtos, derivados e partes, subprodutos, resíduos de valor econômico e dos insumos agropecuários;
- Instrução Normativa nº 54, de 24 de novembro de 2011, do MAPA: Aprovar os requisitos, critérios e prazos para autorizar por meio de credenciamento as pessoas jurídicas de direito público ou privado a prestar ou executar serviços de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, com base nos Padrões Oficiais de Classificação;
- Instrução Normativa nº 55, de 01 de dezembro de 2011, do MAPA: Dispõe sobre importação, a produção, a comercialização e o uso de substâncias naturais ou artificiais, com atividade anabolizantes hormonais, para fins de crescimento e ganho de peso em bovinos de abate;
- Instrução Normativa SDA nº 65, de 21 de novembro de 2006: Aprova o regulamento técnico sobre os procedimentos para a fabricação e o emprego de rações, suplementos, premixes, núcleos ou concentrados com medicamentos para os animais de produção;
- Instrução Normativa nº 01 de 15 de dezembro de 1998, do MAPA: Aprova as normas para importação de material destinado à pesquisa científica;
- Instrução Normativa SDR nº 08, de 18 de maio de 1999: Regulamenta a produção e a comercialização de farelo de polpa cítrica destinado à alimentação animal;
- Instrução Normativa SARC nº 01, de 02 de maio de 2000: Critérios para registro de rótulos ou etiquetas de superfosfato triplo, fosfato de rocha e de produtos formulados com estas matérias-primas para utilização na alimentação animal;
- Instrução Normativa SARC nº 09, de 11 de setembro de 2001: Institui o programa de monitoramento da incidência de dioxinas/furanos no farelo de polpa cítrica de uso na alimentação animal;

- Instrução Normativa SDA nº 01, de 10 de janeiro de 2003: Dispõe sobre importações de animais, vegetais, seus produtos, derivados e partes, subprodutos, resíduos de valor econômico, e dos insumos agropecuários;
- Instrução Normativa SARC nº 05, de 20 de março de 2003: Estabelecer diretrizes técnicas para registro dos estabelecimentos processadores de cal e de farelo de polpa cítrica destinados à alimentação animal, e o programa de controle dos níveis de dioxinas e furanos desses produtos;
- Instrução Normativa nº 09, de 27 de junho de 2003, do MAPA: Proíbe a fabricação, a manipulação, o fracionamento, a comercialização, a importação e o uso dos princípios ativos cloranfênico, nitrofuranos e os produtos que contenham estes princípios ativos, para uso veterinário e suscetível de emprego na alimentação de todos os animais e insetos;
- Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 01 de abril de 2004, do MS e do MAPA: Define os procedimentos complementares para aplicação do Decreto no 4.680, de 24 de abril de 2003, que dispõe sobre o direito à informação, assegurado pela Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares, destinados ao consumo humano ou animal, que contenham ou sejam produzidos a partir de Organismos Geneticamente Modificados;
- Instrução Normativa MAPA nº 08, de 25 de março de 2004: Proíbe em todo o território nacional a produção, a comercialização e a utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal;
- Instrução Normativa SARC nº 11, de 24 de novembro de 2004: Proíbe a fabricação, a importação, a comercialização e o uso da substância química denominada Olaquinox, como aditivo promotor de crescimento em animais produtores de alimentos;
- Instrução Normativa SARC nº 12, de 30 de novembro de 2004: Aprova o regulamento técnico sobre fixação de parâmetros e das características mínimas dos suplementos destinados a bovinos;
- Instrução Normativa SARC nº 13, de 30 de novembro de 2004: Aprova o regulamento técnico sobre aditivos para produtos destinados à alimentação animal;
- Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2004, do MAPA: Proíbe a administração, por qualquer meio, na alimentação e produção de aves, de substâncias com efeitos tireostáticos, androgênicos, estrogênicos ou gestagênicos, bem como de substâncias  $\beta$ -agonistas, com a finalidade de estimular o crescimento e a eficiência alimentar;
- Instrução Normativa nº 11, de 08 de junho de 2005, do MAPA: Regulamento Técnico para registro e fiscalização de estabelecimentos que manipulam produtos de uso veterinário;
- Instrução Normativa nº 04, de 23 de fevereiro de 2007, do MAPA: Aprova o regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos fabricantes de produtos destinados à alimentação animal e o roteiro de inspeção;
- Instrução Normativa nº 17, de 07 de abril de 2008, do MAPA: Proíbe em todo o território nacional a fabricação, na mesma planta, de produtos destinados à alimentação de ruminantes e de não ruminantes;

- Instrução Normativa nº 15, de 28 de maio de 2009, do MAPA: Regulamenta o registro dos estabelecimentos e dos produtos destinados à alimentação animal;
- Instrução Normativa nº 22, de 04 de junho de 2009, do MAPA: Regulamenta a embalagem, rotulagem e propaganda dos produtos destinados à alimentação animal;
- Instrução Normativa nº 26, de 10 de julho de 2009, do MAPA: Aprova o regulamento técnico para a fabricação, o controle de qualidade, a comercialização e o emprego de produtos antimicrobianos de uso veterinário;
- Instrução Normativa nº 30, de 05 de agosto de 2009, do MAPA: Estabelece critérios e procedimentos para o registro de produtos, para rotulagem e propaganda e para isenção da obrigatoriedade de registro de produtos destinados à alimentação de animais de companhia;
- Instrução Normativa nº 09, de 09 de março de 2010, do MAPA: Regulamenta o registro de estabelecimento produtor de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal e o registro e o comércio de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal obtidos de estabelecimentos que processam resíduos não comestíveis de animais;
- Instrução Normativa nº 29, de 15 de setembro de 2010, do MAPA: Estabelece os procedimentos para a importação de produtos destinados à alimentação animal e a uso veterinário.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

No mínimo 06 (seis) horas semanais

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

|

## **11. PLANEJAMENTO, CONSULTORIA VETERINÁRIA E CONSULTORIA ZOOTÉCNICA**

Enquadram-se neste item as empresas de planejamento, assessoria, assistência técnica e crédito rural.

No desempenho de suas funções, cabe ao Responsável Técnico (RT):

- a) Estar ciente de que, em alguns projetos agropecuários, há necessidade de trabalho interdisciplinar, o que determina a corresponsabilidade com outros profissionais na sua elaboração e acompanhamento;
- b) Elaborar o projeto técnico, levando em consideração:
  - Viabilidade técnica de execução;
  - Viabilidade econômica;
  - Indicações dos possíveis mecanismos de crédito e financiamento;
  - O bem-estar animal;
  - As questões socioambientais envolvidas; e
  - Os recursos humanos necessários para viabilizar a execução.
- c) Garantir que os projetos desenvolvidos contemplem a legislação na área de rastreabilidade dos animais, disposição das excretas e efluentes para evitar contaminação do ambiente, especialmente os cursos d'água; carcaças; embalagens de medicamentos e lixo perigoso ou não. Assim como, adotar medidas preventivas e reparadoras de possíveis danos ao meio ambiente, provocados pela execução do projeto, orientando adequadamente todo o pessoal envolvido na execução do mesmo;
- d) Implantar programas de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);
- e) Emitir laudos técnicos sempre que forem necessários;
- f) Estar inteirado de todas as normas legais a que estão sujeitas as empresas, relativas a sua área de atuação.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

No mínimo 06 (seis) horas semanais

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

Zootecnista

|

## 12. EXPOSIÇÕES, FEIRAS, LEILÕES E OUTROS EVENTOS PECUÁRIOS

O Responsável Técnico (RT), em função da atividade técnica, deve:

- a) Efetuar a inspeção sanitária dos animais e verificar a documentação sanitária que os acompanha, autorizando o seu ingresso no recinto do leilão;
- b) Prestar assistência médico-veterinária aos animais, notificando imediatamente ao serviço de defesa sanitária animal local a ocorrência ou suspeita de ocorrência de doença transmissível;
- c) Autorizar a retirada dos animais do recinto do leilão, efetuando inspeção sanitária dos mesmos e verificando a documentação sanitária correspondente;
- d) Separar os animais que apresentarem, após a entrada no recinto do evento, perda das condições de comercialização ou situação contrária ao conteúdo dos atestados sanitários;
- e) Garantir o isolamento e remoção imediata de animais com problemas sanitários que possam comprometer outros animais do evento;
- f) Orientar sobre a acomodação dos animais no recinto do evento, assegurando que o recinto e as instalações sejam adequados à manutenção dos animais, conforme a espécie, bem como que tenham sido limpas e desinfetadas antes do acesso dos animais;
- g) Orientar quanto ao transporte dos animais, privilegiando o bem-estar animal em todas as suas etapas, adequando os horários e os meios de transporte às características de cada espécie animal;
- h) De modo geral o RT deve interferir no sentido de solucionar irregularidades que constatar, observando rigorosamente a conduta ética e, quando necessário, dar conhecimento das irregularidades constatadas aos representantes dos órgãos oficiais de fiscalização sanitária;
- i) Participar, quando possível, na elaboração do regulamento do evento pecuário, fazendo constar as normas sanitárias oficiais, os padrões e normas zootécnicas vigentes;
- j) Estar presente durante todo o evento e obrigatoriamente enquanto estiver ocorrendo a entrada e a saída dos animais;
- k) Zelar pelo manejo adequado dos animais, que deve ser realizado com o mínimo de excitação e desconforto, não permitindo qualquer ato ou uso de instrumentos agressivos a integridade física dos animais ou provoque reações de aflição;
- l) Cumprir as exigências oficiais sobre os aspectos sanitários vigentes. Conhecer a legislação pertinente, tais como:
  - Portaria MAPA nº 108, de 17 de março 1993. Normas para realização de exposições e feiras agropecuárias, leilões de animais e para formação de colégio de jurados das associações de registro genealógico;
  - Lei Federal nº 10.519, de 17 de julho de 2002. Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio;

- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Lei Estadual nº 14.037, de 20 de março de 2003. Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais;
- Portaria do Ministério da Saúde nº 5, de 21 de fevereiro de 2006. Estabelece a lista de doenças de notificação compulsória para a saúde pública.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

Conforme programação dos eventos e negociação entre as partes.

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

### **13. ESTABELECEMENTOS DE MULTIPLICAÇÃO ANIMAL**

Classificação dos estabelecimentos:

- 13.1 Estabelecimento produtor de sêmen para fins comerciais;**
- 13.2 Estabelecimento produtor de sêmen na propriedade rural, para uso exclusivo em fêmeas do mesmo proprietário, sem fins comerciais;**
- 13.3 Estabelecimento produtor de embriões para fins comerciais;**
- 13.4 Estabelecimento produtor de embriões na propriedade rural, sem fins comerciais;**
- 13.5 Estabelecimentos de botijões criobiológicos para acondicionamento de sêmen e embriões congelados;**
- 13.6 Estabelecimento produtor de ampolas, palhetas, minitubos, macrotubos, pipetas, etc;**
- 13.7 Estabelecimento produtor de máquinas para envase de sêmen e embriões, para gravar as embalagens de identificação das doses de sêmen e embriões;**
- 13.8 Estabelecimento produtor de meios químicos e biológicos para diluição, conservação e cultura de sêmen e embriões;**
- 13.9 Estabelecimento produtor de quimioterápicos ou biológicos para superovulação ou para indução do cio;**
- 13.10 Estabelecimento importador de sêmen, embriões, serviços destinados à inseminação artificial, transferência de embriões, revenda de sêmen e embriões e de prestação de serviços na área de fisiopatologia da reprodução e inseminação artificial;**
- 13.11 Estabelecimentos prestadores de serviços nas diversas áreas de multiplicação animal.**

De modo geral, para todos os estabelecimentos, cabe ao Responsável Técnico (RT):

- a) Garantir a higiene geral dos estabelecimentos e dos equipamentos;
- b) Garantir a procedência e manutenção adequada dos insumos;
- b) Garantir a qualidade de água de abastecimento e águas servidas, bem como implantar Programa Integrado de Controle de Pragas;
- c) Elaborar relatórios mensais de produção, encaminhando-os aos órgãos competentes sempre que necessário;
- d) Garantir o controle de qualidade do sêmen ou embrião, mediante exames físicos, morfológicos, bioquímicos, bacteriológicos e outros julgados necessários;
- e) Acompanhar as fases de colheita, manipulação, acondicionamento, transporte e estocagem do sêmen e embriões;

- f) Orientar sobre a necessidade de estrutura física adequada e pessoal técnico capacitado, elaborando manual descritivo do estabelecimento;
- g) Manter atualizados todos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) elaborados;
- h) Manter e registrar o controle de estoque e rastreabilidade (origem e comercialização) dos produtos.

Para os estabelecimentos citados no item 13.11 - Prestadores de serviços nas diversas áreas de multiplicação animal, compete ao Responsável Técnico (RT), quando Médico Veterinário, realizar e/ou supervisionar:

- a) Os exames andrológicos, ginecológicos e sanitários;
- b) A tipificação sanguínea dos doadores de sêmen e embriões;
- c) O treinamento de mão de obra para aplicação de sêmen;
- d) A transferência de embriões;
- e) A aplicação de produtos para superovulação e sincronização de cio;
- f) A inseminação artificial;
- g) O armazenamento de sêmen e embriões congelados.

Para os estabelecimentos citados no item 13.11 - Prestadores de serviços nas diversas áreas de multiplicação animal, compete ao Responsável Técnico (RT), quando Zootecnista, realizar e/ou supervisionar:

- a) Os exames zootécnicos dos animais;
- b) A tipificação sanguínea dos doadores de sêmen e embriões;
- c) A coleta e a transferência de embriões não cirúrgica;
- d) A inseminação artificial;
- e) O armazenamento de sêmen e embriões congelados.

Para os animais usados como doadores de sêmen ou embriões, cabe ao Responsável Técnico (RT):

- a) Atentar para os aspectos sanitários, zootécnicos, andrológicos, de saúde hereditária e de identificação;
- b) Garantir que o ingresso do reprodutor no centro de produção de sêmen e embriões seja precedido de uma quarentena para os necessários exames sanitários, andrológicos, ginecológicos e de tipificação sanguínea;
- c) Emitir os certificados sanitários, andrológicos e ginecológicos, com base nos exames clínicos e laboratoriais efetuados durante a quarentena;
- d) Proceder à inscrição de reprodutores (exceto suínos), através dos órgãos competentes;
- e) Dar baixa na inscrição dos reprodutores, doadores de sêmen e embriões, comunicando aos órgãos competentes;

f) Garantir o cumprimento das normas técnicas sanitárias, andrológicas, ginecológicas e de ordem zootécnica, instituídas pelos órgãos competentes, mesmo na produção de sêmen ou embriões, em nível de propriedade sem fins comerciais, dentre outras:

- Lei Federal nº 6.446, 5 de outubro de 1977 e Decreto nº 187, de 9 de agosto de 1991. Dispõem sobre a fiscalização da produção e do comércio de sêmen e de embriões de animais domésticos e da prestação de serviços especializadas na área de reprodução animal;
- Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2004. Aprova as normas que dispõem sobre a fiscalização da produção, do comércio de material genético de animais domésticos e da prestação de serviços na área de reprodução animal;
- Instrução Normativa nº 48, de 17 de junho de 2003. Regulamenta os requisitos sanitários mínimos para a produção e comercialização de sêmen bovino e bubalino no país;
- Instrução Normativa nº 8, de 10 de março de 2006. Incorpora ao ordenamento jurídico nacional os requisitos zoossanitários para intercâmbio de sêmen bovino e bubalino entre os Estados Partes;
- Instrução Normativa nº 53, de 27 de setembro de 2006. Aprova o regulamento para registro e fiscalização de centro de coleta e processamento de sêmen (CCPS) bovino, bubalino, caprino e ovino;
- Instrução Normativa nº 06, de 06 de março de 2008. Aprova o regulamento para registro e fiscalização de centro de coleta e processamento de sêmen (CCPS) suíno;
- Instrução Normativa nº 06, de 23 de março de 2009. Aprova o regulamento para registro e fiscalização de centro de coleta e processamento de sêmen (CCPS) equídeo;
- Instrução Normativa nº 55, de 27 de setembro de 2006. Aprova o regulamento para registro e fiscalização de centro de coleta e processamento de embriões (CCPE) e de estabelecimento prestador de serviço em coleta e processamento de embriões (EPSE) de animais domésticos;
- Instrução Normativa nº 57, de 27 de setembro de 2006. Aprova o regulamento para registro e fiscalização de centro de produção *in vitro* de embriões (CPIVE) de animais domésticos;
- Instrução Normativa nº 56, de 27 de setembro de 2006. Aprova o regulamento para registro e fiscalização de estabelecimento comercial de material de multiplicação animal nacional e importado;
- Instrução Normativa nº 32, de 23 de agosto de 2007. Aprova o regulamento da produção e do comércio de sêmen heterospérmico de ruminantes no Brasil;
- Instrução Normativa nº 35, de 17 de setembro de 2007. Aprova o regulamento para registro e fiscalização de laboratórios de sexagem de sêmen animal.

## **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

13.1 Estabelecimento produtor de sêmen para fins comerciais: tempo integral ou enquanto houver atividades no estabelecimento;

13.3 Estabelecimento produtor de embriões para fins comerciais: tempo integral ou enquanto houver atividades no estabelecimento;

13.11 Estabelecimento de prestação de serviços: tempo integral.

Demais estabelecimentos: mínimo de 6 (seis) horas semanais.

## **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

## **14. PRODUÇÃO DE OVOS E LARVAS DE BICHO DA SEDA**

Estabelecimentos que se dedicam à produção e ao comércio de ovos e larvas do Bicho da Seda. Classificam-se em:

**14.1 Instituto de sementagem;**

**14.2 Chocadeiras de raças puras;**

**14.3 Chocadeiras de raças híbridas;**

**14.4 Depósitos de recebimento de casulos.**

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

a) Prestar orientação técnica aos funcionários envolvidos com a questão sanitária da empresa, principalmente sobre os aspectos higiênico-sanitários, manipulação de fômites;

b) Orientar sobre o destino adequado para larvas e ovos contaminados, bem como para os restos de culturas e criações (camas de criação, etc.), que possam provocar contaminações e/ou disseminação de enfermidades;

c) Orientar o transporte das larvas e/ou ovos do bicho-da-seda, quanto à acomodação dos mesmos, bem como sobre as demais condições que possam proporcionar estresse e/ou queda de resistência biológica;

d) Assessorar tecnicamente a direção dos estabelecimentos quanto às exigências sanitárias emanadas dos órgãos oficiais, para o cumprimento da legislação pertinente e seu regular funcionamento;

e) Orientar quanto aos riscos possíveis de contaminação da espécie, a fim de obter a melhor higiene possível na manipulação dos mesmos;

f) Promover reuniões e palestras com o objetivo de orientar os criadores ligados à empresa, quanto aos problemas sanitários e medidas preventivas;

g) Estar perfeitamente inteirado sobre a origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados pelas empresas;

h) Orientar a empresa na adoção de medidas higiênicas e de preservação da integridade física dos funcionários, que trabalham na produção de ovos do bicho-da-seda;

i) Orientar os acasalamentos do bicho-da-seda;

j) Garantir a coleta e o envio de materiais a laboratórios especializados, com objetivo de monitorar enfermidades nos lotes;

k) Estar apto para desenvolver todas as ações pertinentes a sementagem, chocadeira e recebimento de casulos;

l) Conhecer a legislação a que está sujeito, tais como:

- Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a fauna silvestre;
- Portaria IBAMA nº 118 de, de 15 de outubro de 1997. Normatiza o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre brasileira;

- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

Será em regime integral, uma vez que a responsabilidade abrangerá todo o segmento de produção da empresa no estado.

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

## 15. FAZENDAS E CRIATÓRIOS DE PRODUÇÃO ANIMAL

**Estabelecimentos que utilizam permanentemente animais vivos, de interesse Zootécnico com a finalidade de produção.**

No desempenho da sua função o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Prestar assistência ao rebanho quanto à nutrição;
- b) Orientar quanto ao: manejo geral, melhoramento zootécnico, contenção dos animais, práticas higiênico-sanitárias e manipulação de produtos e/ou subprodutos, manejo e conservação de pastagens, conservação de forragens;
- c) Garantir o bem-estar dos animais;
- d) Planejar e orientar a construção das instalações;
- e) Garantir a higiene das instalações, dos equipamentos e dos insumos;
- f) Orientar e treinar os funcionários ministrando-lhes ensinamentos necessários a sua segurança e bom desempenho de suas funções;
- g) Conhecer os Programas de Nacionais Sanitários relativos às espécies exploradas;
- h) Utilizar critérios técnicos de gerenciamento ambiental;
- i) Orientar o controle de pragas, vetores e doenças;
- j) Orientar no gerenciamento e planos de negócios das propriedades rurais;
- k) Notificar às autoridades dos órgãos ambientais as ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- l) Acatar e determinar o cumprimento de toda a legislação vigente relativo às espécies exploradas;
- m) Conhecer a legislação que disciplina suas atividades, tais como:

- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008: Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934: Estabelece Medidas de Proteção Animal;
- Lei Estadual nº 14.037, de 20 de março de 2003: Institui o código estadual de proteção aos animais;
- Instrução Normativa nº 46, de 02 de setembro de 2008, do MAPA: Estabelece os procedimentos gerais de Recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico - REBEM, abrangendo os sistemas de produção e o transporte;

- Instrução Normativa nº 64, de 18 de dezembro de 2008, do MAPA: Aprova o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal.

## **Bovinocultura**

- Portaria nº 50, de 19 de maio de 1997, do MAPA/SDA: Aprova os critérios técnicos para a classificação dos níveis de risco por febre aftosa das Unidades da Federação;
- Portaria nº 04, de 21 de janeiro de 2000, do MAPA/SDA: Altera o Anexo I do art. 5º da Portaria nº 50, de 19 de maio de 1996;
- Portaria nº 168, de 27 de setembro de 2005, do MAPA/SDA: Aprova o Manual Técnico para o Controle da Raiva dos Herbívoros - Edição 2005;
- Instrução Normativa nº 42, de 20 de dezembro de 1999, do MAPA/SDA: Altera o Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal - PNCR e os Programas de Controle de Resíduos em Carne - PCRC, Mel – PCRM, Leite – PCRL e Pescado – PCRP;
- Instrução Normativa nº 02, de 10 de janeiro de 2001, do MAPA: Institui o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal;
- Instrução Normativa nº 06, de 08 de janeiro de 2004, do MAPA/SDA: Aprova o Regulamento Técnico do PNCEBT;
- Instrução Normativa nº 22, de 20 de julho de 2013, do MAPA: Define as normas para habilitação de médico veterinário privado para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA e aprovar na forma dos Anexos de I a V da presente Instrução Normativa;
- Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2006, do MAPA: Aprova o modelo da Guia de Trânsito Animal (GTA) a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal conforme legislação vigente;
- Instrução Normativa nº 21, de 16 de maio de 2001, do MAPA/SDA: Dispõe sobre a emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) para bovinos e bubalinos destinados à participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais;
- Instrução Normativa nº 05, de 1º de março de 2002, do MAPA - Aprova as Normas Técnicas para o controle da raiva dos herbívoros domésticos;
- Instrução Normativa nº 59, de 24 de agosto de 2004, do MAPA/SDA: Altera o art. 32 da IN nº 06/04, possibilitando que animais reagentes positivos ao Teste Cervical Simples sejam submetidos ao Teste Cervical Comparativo;
- Instrução Normativa nº 30, de 07 de julho de 2006, do MAPA/SDA: Estabelecer as normas de habilitação de médicos veterinários que atuam no setor privado, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, referentes à realização de testes diagnósticos

de brucelose e tuberculose, encaminhamento de amostras para laboratórios credenciados e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres ou monitorados para brucelose e tuberculose bovina e bubalina;

- Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do MAPA: Estabelece a Norma Operacional do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV), constante do Anexo I, aplicável a todas as fases da produção, transformação, distribuição e dos serviços agropecuários;
- Instrução Normativa nº 41, de 24 de novembro de 2006, do MAPA: Aprova os “Critérios Específicos para o Credenciamento e Monitoramento de Laboratórios de Diagnóstico da Brucelose Bovina e Bubalina”;
- Instrução Normativa nº 25, de 12 de junho de 2007, do MAPA: Altera a Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do MAPA;
- Instrução Normativa nº 30, de 04 de julho de 2007, do MAPA: Altera os Anexos I, III, X, XI, XIII, XVI, XVIII, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do MAPA;
- Instrução Normativa nº 33, de 24 de agosto de 2007, do MAPA/SDA: Estabelece as condições para a vacinação de fêmeas bovinas contra brucelose, utilizando vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51;
- Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007, do MAPA: Aprova as diretrizes gerais para a Erradicação e a Prevenção da Febre Aftosa;
- Instrução Normativa nº 49, de 31 de outubro de 2007, do MAPA: Estabelece os procedimentos para a declaração de uso de insumos pecuários fornecidos aos bovinos e bubalinos cadastrados, pertencentes a Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV, que participarem de feiras, exposições, leilões e outras aglomerações temporárias de animais;
- Instrução Normativa nº 51, de 05 de novembro de 2007, do MAPA: Altera o art. 7º, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do MAPA;
- Instrução Normativa nº 24, de 30 de abril de 2008, do MAPA: Altera a Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do MAPA;
- Instrução Normativa nº 55, de 1º de dezembro de 2011, do MAPA: Dispõe sobre a proibição de importação, produção, comercialização e uso de substâncias naturais ou artificiais, com atividade anabolizante hormonal, para fins de crescimento e ganho de peso em bovino de abate;
- Instrução Normativa nº 09, de 27 de junho de 2003, do MAPA: Proíbe a fabricação, a manipulação, o fracionamento, a comercialização a importação e o uso dos princípios ativos cloranfenicol e nitrofuranos e os produtos que contenham estes princípios ativos, para uso veterinário e susceptível de emprego na alimentação de todos os animais e insetos;
- Instrução Normativa nº 14, de 17 de maio de 2012, do MAPA: Proíbe em todo o território nacional a importação, fabricação e o uso das substâncias antimicrobianas espiramicina e eritromicina com finalidade de aditivo zootécnico melhorador de desempenho na alimentação animal;

- Instrução Normativa MAPA nº 50, de 23 de setembro de 2008, do MAPA: Aprova o Regulamento Técnico para a produção, controle da qualidade, comercialização e emprego de vacinas contra a febre aftosa;
- Instrução de Serviço DDA nº 21, de 07 de dezembro de 2001, do MAPA: Comercialização e utilização de vacina contra a brucelose;
- Instrução Normativa nº31, de 20 de maio de 2003, do MAPA/SDA: Aprova o Regulamento Técnico para Produção, Controle e Emprego de Vacinas Autógenas;
- Instrução Normativa nº48, de 28 de dezembro de 2011, do MAPA/SDA: Proíbe em todo o território nacional o uso em bovinos de corte criados em regime de confinamentos e semi-confinamentos, de produtos antiparasitários que contenham em sua formulação princípios ativos da classe das avermectinas;
- Portaria nº48, de 12 de maio de 1997, do MAPA/SDA: Aprova como anexo o Regulamento Técnico a ser observado na produção, no controle e no emprego de antiparasitários de uso veterinário;
- Portaria nº49, de 12 de maio de 1997, do MAPA/SDA: Aprova o Regulamento Técnico para Produção, Controle e Emprego de Vacinas contra o Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa, Enterotoxemia e Tétano;
- Manual de Controle da raiva dos herbívoros : manual técnico 2009 [http://www.agricultura.gov.br/arq\\_editor/file/Aniamal/programa%20nacional%20dos%20herbivoros/manual%20tecnico%20para%20controle%20da%20raiva.pdf](http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Aniamal/programa%20nacional%20dos%20herbivoros/manual%20tecnico%20para%20controle%20da%20raiva.pdf);

## **Equideocultura**

- Lei Federal nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984: Dispõe sobre as atividades da equideocultura no País;
- Decreto Federal nº 96.993, de 17 de outubro de 1988: Regulamenta a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre as atividades da equideocultura no País;
- Resolução nº 01, de 19 de setembro de 2005, do MAPA/CECAIE-PR: Propõe as medidas em anexo a serem cumpridas para a Prevenção e o Controle da Anemia Infeciosa Equina - A.I.E., no Estado do Paraná;
- Instrução Normativa nº24, de 05 de abril de 2004, do MAPA/SDA: Aprova normas para o Controle e a Erradicação do Mormo;
- Instrução Normativa nº45, de 15 de julho de 2004, do MAPA/SDA: Aprova as Normas a serem cumpridas na Profilaxia e Combate a Anemia Infeciosa Equina – AIE;
- Instrução Normativa nº16, de 02 de abril de 2008, do MAPA: Adota os “Requisitos Zoossanitários para a Importação Definitiva ou para Reprodução de Equídeos de Terceiros Países” aprovados pela Resolução GMC - MERCOSUL no 19/07, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa;

- Instrução Normativa nº01, de 29 de dezembro de 2009, do MAPA/SDAC: Aprova as Normas Técnicas para Importação e Exportação de Equídeos para Reprodução, Competições de Hipismo e Provas Funcionais;

### **Ovinocultura e Caprinocultura**

- Portaria nº 307, de 26 de dezembro 1990, do MAPA: Aprova o Sistema Nacional de Tipificação de Carcaças Ovinas;
- Instrução Normativa nº 87, de 10 de dezembro de 2004, do MAPA/SDA: Aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos;
- Instrução Normativa MAPA/SDA nº 20, de 15 de agosto de 2005, do MAPA/SDA: Aprova os Procedimentos para Operacionalização do Cadastro Sanitário de Estabelecimentos de Criação de Caprinos e Ovinos.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

- Propriedades caracterizadas como Pessoa Jurídica: mínimo de 06 horas semanais;
- Propriedades caracterizadas como Pessoa Física: conforme acordo entre as partes.

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

Zootecnista (observação: a responsabilidade técnica pelos aspectos sanitários é exclusiva do Médico Veterinário)

## **16. PISCICULTURA E DEMAIS ORGANISMOS AQUÁTICOS**

Propriedades rurais que têm como objetivo básico, a produção de animais aquáticos, ou a pesca como lazer. Classificam-se em:

**16.1 Estação de alevinagem;**

**16.2 Engorda e/ou ciclo completo;**

**16.3 Outros sistemas de produção comercial;**

**16.4 Pesque-pague;**

**16.5 Produtores de peixes ornamentais com finalidade comercial;**

Estabelecimentos que têm como objetivo primordial a produção de ovos, larvas e alevinos. No desempenho de sua função, cabe ao Responsável Técnico (RT):

- a) Orientar que toda água a ser utilizada em tanques ou viveiros deve ser originária de fontes isentas de contaminação e de ovos ou larvas de espécies indesejáveis;
- b) Planejar e orientar a construção das instalações, exigindo que as superfícies interiores sejam construídas de forma que permitam limpeza e desinfecção adequadas;
- c) Manter controle físico-químico da água dentro dos parâmetros técnicos recomendados em termos de oxigenação, temperatura, alcalinidade, pH, dureza, capacidade de suporte (nível de PO<sub>4</sub><sup>3-</sup>), amônia, nitritos e nitratos entre outras provas;
- d) Não permitir o uso de medicamentos, drogas ou produtos químicos para tratamento de peixes ou desinfecção da água e equipamentos quando houver a possibilidade de acúmulo de resíduos tóxicos, altos riscos na manipulação e/ou contaminação ambiental, através de efluentes;
- e) Orientar a utilização de medicamentos, quando necessários, desde que tenham seu uso aprovado pelos órgãos competentes, sejam seguros, e isentos de riscos aos consumidores e ao meio ambiente;
- f) Manter sob vigilância os estabelecimentos localizados em depressões de solo, pela possibilidade de receber invasão de outras águas fluviais;
- g) Orientar o proprietário quanto aos riscos do estabelecimento estar próximo a propriedades agrícolas em função do uso de defensivos agrícolas;
- h) Orientar o proprietário, por ocasião da aquisição de reprodutores, quanto ao local de origem ou de captura, considerando aspectos sanitário, ambiental e genético;
- i) Ter domínio da tecnologia de produção (manejo, sanidade, etc.) das espécies cultivadas, bem como da tecnologia de manejo da água e dos tanques, além dos instrumentos e equipamentos do laboratório de reprodução (alevinagem);
- j) Adotar medidas de controle de efluentes líquidos, respeitando projeto, critérios e normativas dos órgãos oficiais de proteção ao meio ambiente;

- k) Orientar os clientes para que o transporte de alevinos, larvas e ovos, da estação até as propriedades, seja realizado em embalagens com água oriunda do subsolo (poço) e fontes superficiais;
- l) Ter conhecimento pleno sobre a legislação ambiental sanitária e fiscal vigentes, para orientar o proprietário sobre o seu cumprimento;
- m) Primar pela manutenção das condições higiênico-sanitárias em todas as instalações, equipamentos e instrumentos;
- m) Manter-se informado sobre exigências quanto a registros ou cadastros nos serviços oficiais competentes;
- n) Monitorar mensalmente, via plaqueamento bacteriano e fúngico, individualmente, as instalações e os equipamentos;
- o) Orientar medidas preventivas de controle ao trânsito de veículos, pessoas e/ou animais, objetivando o controle de doenças que coloquem em risco o plantel ou a saúde pública, observando medidas de biossegurança;

## **16.2 Engorda e/ou ciclo completo**

Estabelecimentos que criam em ciclo completo ou recebem alevinos ou peixes jovens com objetivo de criação e engorda para abastecimento dos pesque-pague ou comercialização junto às indústrias e outros estabelecimentos. No desempenho da Função Técnica o RT deve:

- a) Garantir que os animais saiam da propriedade somente após vencido o prazo de carência de medicamentos utilizados na criação e/ou engorda;
- b) Planejar e orientar a construção das instalações;
- c) Responsabilizar-se por todas as atividades constantes do item “15” letras de “a” até “m” (Fazendas e Criatórios);
- d) Ter conhecimento pleno sobre a legislação ambiental, sanitária e fiscal vigentes, orientando o proprietário sobre o seu cumprimento;
- e) Estar informado sobre exigências quanto a registros ou cadastros nos serviços oficiais competentes;
- f) Proceder à imediata notificação de qualquer suspeita de ocorrência de doença ou elevada mortalidade em animais aquáticos.

- Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras;
- Instrução Normativa nº 6, de 19 de maio de 2011. Dispõe sobre o Registro e a Licença de Aquicultor, para o Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP;
- Instrução Normativa Interministerial nº 28 de 8 de junho de 2011. Estabelece normas técnicas para os Sistemas Orgânicos de Produção Aquícola a serem seguidos por toda pessoa física ou jurídica responsável por unidades de produção em conversão ou por sistemas orgânicos de produção;

- Portaria IBAMA nº 145, de 29 de outubro de 1998. Estabelece normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos, e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura, excluindo se as espécies animais ornamentais;
- Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009. Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.

### **16.3 Pesque-pague**

Nestes estabelecimentos é preciso considerar:

- a) A exigência do Responsável Técnico (RT) está atrelada à existência ou não de pessoa jurídica constituída;
- b) A grande maioria está estabelecida como pessoa física (Produtor Rural);
- c) Que o problema é complexo em função do uso inadequado de produtos medicamentosos considerados cancerígenos que são aplicados muitas vezes indiscriminadamente, sendo que imediatamente após, os peixes estão disponíveis ao consumo humano.

É necessário propor uma Legislação Estadual ou Municipal que nos permitirá cobrar, efetivamente, a presença do profissional nos estabelecimentos, em defesa do consumidor. Assim, havendo a possibilidade de contar com o RT nos pesque-pague, a responsabilidade do profissional é:

- a) Registrar toda e qualquer medicação administrada aos animais aquáticos e/ou a água de abastecimento dos tanques somente permitindo liberação para consumo depois de vencido o prazo de carência;
- b) Ter domínio da tecnologia adequada, orientando sobre manejo, sanidade e alimentação das espécies exploradas, manejo dos tanques e controle de qualidade da água;
- c) Planejar e orientar a construção das instalações;
- d) Determinar o cumprimento de toda a legislação vigente relativa à espécie explorada;
- e) Adotar critérios para o controle no acesso dos usuários, orientando-os sobre a manipulação correta dos animais;
- g) Exigir local para descarte da água dos recipientes de transporte de animais aquáticos que não tenham acesso às águas naturais e somente liberar efluentes quando de acordo com o estabelecido na legislação específica determinada pelos órgãos oficiais.

### **16.4 Produtores de peixes/ organismos ornamentais**

No desempenho da sua função o RT deve:

- a) Permitir a comercialização somente de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente o prazo de validade dos mesmos;
- b) Orientar consumidores e lojistas sobre a utilização dos produtos de acordo com as especificações do fabricante e sobre os riscos decorrentes de seu manuseio;
- c) Garantir a procedência, condições de conservação e armazenamento de produtos alimentícios e medicamentos utilizados;
- d) Garantir as condições higiênico-sanitárias das instalações e o controle integrado de pragas;
- e) Conhecer a procedência dos animais comercializados e avaliar o estado de saúde dos recentemente adquiridos;
- f) Acompanhar a quarentena dos peixes introduzidos no estabelecimento e não permitir a manutenção de animais doentes na área de comercialização do estabelecimento;
- g) Proceder à inclusão de aquários hospitais no estabelecimento, caso o mesmo não os tenha e realizar tratamentos medicamentosos somente neste local;
- h) Orientar quanto à alimentação das diferentes espécies;
- i) Orientar para que a captura dos animais seja feita por meio de instrumentos adequados evitando o estresse e ferimentos;
- j) Ter conhecimento a respeito das exigências ambientais das espécies ornamentais, incluindo parâmetros físico-químicos da água (pH, temperatura) e fatores sociais dos peixes acondicionados nos aquários;
- k) Orientar a embalagem e o transporte dos peixes;
- l) Planejar e orientar a instalação dos aquários e respectivos sistemas de filtragem;
- m) Ter conhecimento a respeito dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos esses estabelecimentos, especialmente os seguintes:
  - Instrução Normativa nº 18, de 13 de maio de 2008. Estabelece os procedimentos para importação de animais aquáticos para fins ornamentais e destinados à comercialização;
  - Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 3 de janeiro de 2012. Estabelece normas, critérios e padrões para a exploração de peixes nativos ou exóticos de águas continentais com finalidade ornamental ou de aquariofilia.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

- Estação de alevinagem (16.1): mínimo de 6 (seis) horas semanais
- Propriedades de engorda e/ou ciclo completo (16.2):

Pessoa Jurídica: 06 (seis) horas semanais

Pessoa Física: conforme acordo entre as partes

- Pesque-pague (16.3): conforme acordo entre as partes;
- Produtores de peixes ornamentais (16.4):

Pessoa Jurídica: 06 (seis) horas semanais

Pessoa Física: conforme acordo entre as partes

**PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

Zootecnista (observação: a responsabilidade técnica pelos aspectos sanitários é exclusiva do Médico Veterinário)

## **17. ZOOLÓGICOS, PARQUES NACIONAIS, CRIATÓRIOS DE ANIMAIS SELVAGENS E EXÓTICOS E AFINS**

A responsabilidade técnica, nesta área, compreende os seguintes estabelecimentos:

**17.1 Zoológicos e parques nacionais para visitação pública;**

**17.2 Criatórios conservacionistas;**

**17.3 Criatórios científicos;**

**17.4 Criatórios comerciais (capivara, paca, etc.);**

**17.5 Associações ornitológicas;**

**outros afins.**

O Responsável Técnico, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Acompanhar o projeto aprovado pelo IBAMA, exigindo o seu cumprimento;
- b) Orientar sobre o manejo adequado para cada espécie;
- c) Manter registros dos dados referentes ao manejo nutricional, reprodutivo e sanitário dos animais;
- d) Indicar a alimentação adequada para cada espécie, bem como orientar o armazenamento adequado dos insumos e alimentos;
- e) Orientar a construção, manutenção e higiene das instalações;
- f) Estabelecer normas de biossegurança;
- g) Elaborar e fazer cumprir esquema de vacinação e controle de parasitos;
- h) Orientar sobre o uso de medicamentos, drogas ou produtos químicos para tratamento de animais ou para desinfecção da água e dos equipamentos;
- i) Avaliar periodicamente a qualidade da água servida e da água de abastecimento;
- j) Estabelecer manejo integrado de controle de pragas e vetores;
- k) Orientar o tratamento e uso racional dos efluentes e resíduos orgânicos;
- l) Fazer cumprir os atos que envolvam captura e contenção de animais selvagens por meios químicos e/ou físicos;
- m) Notificar as autoridades sanitárias da ocorrência de doenças de interesse para a saúde pública e animal, as quais devem ser diagnosticadas clínica ou laboratorialmente por profissional capacitado. Tal notificação deve ser acompanhada de laudo técnico emitido pelo Responsável Técnico (RT) ou seu substituto;
- n) Treinar a equipe a fim de garantir a segurança dos visitantes, dos funcionários e dos animais;
- o) Certificar-se de que todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso e disponíveis ao pessoal treinado para a sua utilização, prevenindo riscos de acidentes e propagação de zoonoses;

p) Adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente;  
q) Orientar o destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;

r) atender às solicitações dos clientes do estabelecimento em relação às garantias da qualidade zootécnica e das condições de saúde dos animais comercializados, fornecendo-lhes, caso necessário, os respectivos atestados de saúde animal;

s) Cumprir à legislação pertinente à sua área de atuação, agindo de forma integrada com os profissionais que exercem a fiscalização oficial,

t) Conhecer e atualizar-se dos aspectos legais a que está sujeito, tais como:

- Lei Federal nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983: Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 6.517, de 22 de julho de 2008: Dispõe sobre as infrações e sanções ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Portaria nº 144, de 23 de dezembro de 1997, do MAPA: Dispõe sobre importação de avestruz e aves ornamentais domésticas e silvestres;
- Resolução CFMV nº 829, de 25 de abril de 2006: Disciplina atendimento médico veterinário a animais silvestres/selvagens e dá outras providências;
- Resolução CFMV nº 877, de 15 de fevereiro de 2008: Dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 01, de 19 de outubro de 1989, do IBAMA: Estabelece os requisitos recomendáveis para a ocupação de alojamentos em jardins zoológicos;
- Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2001, do IBAMA: Determinar a identificação individual de espécimes da fauna silvestre e de espécimes da fauna exótica mantidos em cativeiro nas seguintes categorias de registro junto ao IBAMA: Jardim zoológico, criadouro comercial de fauna silvestre e exótica, criadouro conservacionista, criadouro científico e mantenedor de fauna exótica;
- Instrução Normativa nº 169, de 20 de fevereiro de 2008, do IBAMA: Instituir e normatizar as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território brasileiro, visando atender às finalidades sócio-culturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos, constantes do Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;
- Decreto Federal nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990: Dispõe sobre a coleta, por estrangeiros, de dados e materiais científicos no Brasil, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 3.179, de 22 de julho de 2008: Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

- Decreto Federal nº 3.607, de 21 de setembro de 2000: Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências;
- Portaria nº 1.522, de 19 de dezembro de 1989, do IBAMA: Reconhece a Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção;
- Portaria nº 332, de 13 de março de 1990, do IBAMA: Dispõe sobre a coleta de material zoológico, destinado a fins científicos ou didáticos, por cientistas e profissionais devidamente qualificados, pertencentes a instituições científicas brasileiras públicas e privadas credenciadas pelo IBAMA ou por elas indicadas;
- Portaria nº 139-N, de 29 de dezembro de 1993, do IBAMA: Dispõe sobre a implantação e funcionamento de criadouros de animais silvestres para fins conservacionistas;
- Portaria nº 16, de 04 de março de 1994, do IBAMA: Dispõe sobre a manutenção e a criação em cativeiro da fauna silvestre brasileira com finalidade de subsidiar pesquisas científicas em Universidades, Centros de Pesquisa e Instituições Oficiais ou Oficializadas pelo Poder Público;
- Portaria nº 117, de 15 de outubro de 1997, do IBAMA: Dispõe sobre a comercialização de animais vivos, abatidos, partes e produtos da fauna silvestre brasileira provenientes de criadouros com finalidade econômica e industrial e jardins zoológicos registrados junto ao IBAMA;
- Portaria nº 118, de 15 de outubro de 1997, do IBAMA: Dispõe sobre o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre brasileira com fins econômicos e industriais;
- Portaria nº 102, de 15 de julho de 1998, do IBAMA: Dispõe sobre a implantação de criadouros de animais da fauna silvestre exótica com fins econômicos e industriais;
- Portaria nº 93, de 07 de julho de 1998, do IBAMA: Dispõe sobre a importação e exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica;
- Portaria nº 163, de 08 de dezembro de 1998, do IBAMA: Exclui o Furão, *Mustela putorius*, da Portaria nº 93, de 07 de julho de 1998, para importação com finalidade comercial visando o comércio interno como animal de estimação;
- Instrução Normativa nº 62, de 17 de junho de 1997, do IBAMA: Inclui morcegos na Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção;
- Instrução Normativa nº 109, de 12 de setembro de 1997, do IBAMA: Estabelece e uniformiza os procedimentos de expedição de licença de pesquisa para realização de atividades científicas em Unidades de Conservação Federais de Uso indireto, definidas como Parques Nacionais, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas e Reservas Ecológicas;
- Instrução Normativa nº 03, de 15 de abril de 1999, do IBAMA: Estabelece os critérios para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades que envolvam manejo de fauna silvestre exótica e de fauna silvestre brasileira em cativeiro;
- Instrução Normativa nº 04, de 04 de março de 2002, do IBAMA: Dispõe sobre a obtenção do registro de jardins zoológicos públicos ou privados,

consoante com o disposto no Art. 2º da lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1.983;

- Instrução Normativa nº 01, de 24 de janeiro de 2003, do IBAMA: Dispõe sobre criadores amadoristas de Psefiformes da Fauna Silvestre Brasileira;
- Instrução Normativa nº 146, de 11 de janeiro de 2007, do IBAMA: Estabelece critérios e padronizar os procedimentos relativos à fauna no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causam impactos sobre a fauna silvestre.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

- Zoológicos: integral;
- Criatórios conservacionistas e científicos: uma visita mensal;
- Criatórios comerciais de pessoa jurídica: seis horas semanais;
- Criatórios comerciais de pessoa física: conforme contrato entre as partes;
- Associações ornitológicas: conforme contrato entre as partes.

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

## **18. EMPRESAS DE CONTROLE E COMBATE DE PRAGAS E VETORES (Dedetizadoras)**

Empresas passíveis de ação e responsabilidades interdisciplinares.

No desempenho de suas funções, o RT deve:

- a) Conhecer o mecanismo de ação dos produtos químicos sobre as pragas e vetores e o ciclo de vida das pragas e vetores a serem combatidos;
- b) Definir e orientar o método de aplicação, conforme o espaço físico e riscos.
- c) Orientar o cliente ou o responsável pelas pessoas que habitam o local que será detetizado, sobre os riscos da aplicação e os cuidados a serem tomados;
- d) Permitir a utilização somente de produtos aprovados pelos órgãos oficiais competentes, dentro do prazo de validade e de acordo com as recomendações dos fabricantes;
- e) Orientar sobre o efeito das aplicações no meio ambiente, evitando danos à natureza;
- f) Conhecer e orientar sobre o poder residual e toxicidade dos produtos utilizados;
- g) Orientar sobre as medidas a serem tomadas em caso de acidente;
- h) Adotar medidas preventivas e reparadoras aos possíveis danos ao meio ambiente, provocados pela ação do estabelecimento. Garantir o destino correto dos resíduos produzidos pelo estabelecimento;
- i) Orientar sobre incidência de zoonoses e procedimentos de saúde pública;
- j) Organizar Programa Operacionais Padronizados sobre preparo de soluções, técnica de aplicação e manutenção, e utilização de equipamentos;
- k) Orientar quanto aos cuidados de segurança do trabalho no momento de aplicação e cuidados de higienização, limpeza pós-aplicação e destino correto dos remanescentes (caldas, substâncias ativas e embalagens);
- l) Ter conhecimento técnico e da legislação pertinente à atividade, tais como:
  - Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001: Organização, Regulamentação, Fiscalização e Controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
  - Decreto Estadual nº 5.711, de 05 de maio de 2002: Código de Saúde do Paraná;
  - Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
  - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
  - Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

- Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999: Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências;
- Portaria nº 224, de 05 de dezembro de 2007, do IAP: Estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA: Regulamento Técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

No mínimo 06 (seis) horas semanais

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

|

## **19. HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS VETERINÁRIOS**

São empresas prestadoras de serviços Médicos Veterinários. Nestas empresas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Respeitar os direitos dos clientes como consumidores de serviços, conhecendo o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Atentar para que o estabelecimento possua formulários de prestação de serviços aos clientes, tais como: termo de compromisso de internação, autorização de procedimentos, fichas cadastrais, blocos de receituário profissional, prontuário médico;
- c) Orientar sobre a elaboração de atestados de sanidade e de óbito, assim como atestados e/ou carteiras de vacinação;
- d) Cuidar para que os dispositivos promocionais/publicitários da empresa não contenham informações que caracterizam propaganda abusiva e/ou enganosa, ou que contrariem as normativas existentes e o Código de Ética do Médico Veterinário;
- e) Garantir que todas as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por Médico Veterinário;
- f) Conhecer as questões legais que envolvem o uso de equipamentos, principalmente os que emitem radiação ionizante;
- g) Exigir que os Médicos Veterinários, estagiários e auxiliares utilizem equipamentos de proteção individual-EPI, sempre que necessário;
- h) Usar adequadamente a área de isolamento garantindo que animais com doença infectocontagiosa não tenham contato com outros;
- i) Exigir que os Médicos Veterinários, estagiários e auxiliares estejam vestidos de forma adequada quando do atendimento;
- j) Exigir que todos os Médicos Veterinários que atuam no estabelecimento estejam devidamente inscritos no CRMV-PR;
- k) Fazer cumprir as normas legais de saúde pública vigentes;
- l) Possuir instalações físicas, equipamentos e funcionamento conforme a Resolução CFMV n<sup>o</sup> 1015/2012;
- m) Orientar e treinar a equipe de funcionários, ministrando-lhes ensinamentos necessários à segurança deles e ao bom desempenho das funções, especialmente das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais e respeito ao bem-estar animal;
- n) Garantir que nas Clínicas com internamento e nos Hospitais Veterinários, o Médico Veterinário esteja presente em tempo integral;
- o) Assegurar a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, PGRSS, conforme normas ambientais e sanitárias;
- p) Estabelecer métodos de controle para assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade e a manutenção adequada dos produtos biológicos, assim como, manter medicamentos de uso controlado em lugar seguro, conforme normativas vigentes, conjuntamente com o receituário próprio, fazendo o controle dos medicamentos no livro de registro;
- q) Assegurar o controle de pragas e vetores no estabelecimento;
- r) Notificar as autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que, porventura, tenham se dado durante a prestação de serviço e da atividade rotineira do estabelecimento, de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;

- s) Garantir que nos consultórios sejam realizados apenas consultas, vacinas e pequenos curativos, sendo vedados procedimentos cirúrgicos e/ou anestésicos ou internação, conforme determina a legislação vigente;
- t) Estar inteirado dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos estes estabelecimentos, tais como:

- Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001: Organização, Regulamentação, Fiscalização e Controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- Decreto Estadual nº 5.711, de 05 de maio de 2002: Código de Saúde do Paraná;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004: aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem, e dá outras providências;
- Portaria Interministerial nº 1.426, de 11 de julho de 2008, do MAPA e do MS: Proíbe, em todo o território nacional, o tratamento da leishmaniose visceral em cães infectados ou doentes, com produtos de uso humano ou produtos não registrados MAPA;
- Instrução Normativa SDA nº 25, de 21 de novembro de 2012: Estabelecer os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário, relacionadas no Anexo I desta Instrução Normativa, e dos produtos de uso veterinário que as contenham;
- RDC nº 20, de 09 de maio de 2011, da ANVISA e Informe Técnico sobre a RDC 20/11: Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;
- RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da ANVISA: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Norma Regulamentadora nº 32, de 31 de setembro de 2011, do TEM: Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Referência Técnica para o Funcionamento dos Serviços Veterinários/ 2010, ANVISA.
- Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008: Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;
- Resolução CFMV nº 1.015, de 09 de novembro de 2012: Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários;
- Resolução CFMV nº 1000, de 11 de maio de 2012: Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais;
- Resolução CFMV nº 962, de 27 de agosto de 2010: Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional;

- Resolução CFMV n° 877, de 15 de fevereiro de 2008: Dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais;
- Resolução CFMV n° 850, de 05 de dezembro de 2006: Dispõe sobre a fisioterapia animal;
- Resolução CFMV n° 844, de 20 de setembro de 2006: Dispõe sobre atestado de sanidade e óbito de animais, assim como os de vacinação de animais e os de sanidade dos produtos de origem animal;
- Resolução CFMV n° 831, de 14 de julho de 2006: Dispõe sobre o Exercício da Responsabilidade Técnica pelos laboratórios, exames laboratoriais e emissão de laudos essenciais ao exercício da Medicina Veterinária;
- Resolução CFMV n° 829, de 25 de abril de 2006: Disciplina atendimento médico veterinário a animais silvestres/selvagens;
- Resolução CFMV n° 780, de 10 de dezembro de 2004: Estabelece critérios para normatizar a publicidade no âmbito da Medicina Veterinária, conceituando os procedimentos para divulgação de temas de interesse médico-veterinário.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

No mínimo 40 (quarenta) horas semanais

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

|

## **20. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O USO DA BIOLOGIA MOLECULAR**

A Responsabilidade Técnica nesta área compreende as seguintes empresas:

**20.1 Estabelecimentos para análise de parentesco, orientação de acasalamentos e sexagem;**

**20.2 Estabelecimentos para análise de variabilidade genética em animais;**

**20.3 Estabelecimentos que realizam análise de rastreabilidade e certificação de origem;**

**20.4 Estabelecimentos para a identificação e geração de produtos transgênicos;**

**20.5 Estabelecimentos que realizam diagnóstico molecular de doenças infecciosas;**

**20.6 Estabelecimentos que realizam pesquisas científicas no campo de biologia celular e molecular, incluindo estudos de expressão gênica, hibridização, sequenciamento e bioinformática;**

**20.7 Estabelecimentos que desenvolvam material genético recombinante, incluindo o desenvolvimento de vacinas;**

**20.8 Estabelecimentos que realizam terapia gênica.**

Nestas empresas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Garantir que todas as atividades realizadas por funcionários e/ou prestadores de serviços e/ou estagiários sejam supervisionadas por técnicos qualificados;
- b) Usar adequadamente as técnicas e supervisionar a execução de todas as análises;
- c) Ser responsável pelas informações geradas, sua divulgação ou sigilo quando aplicável;
- d) Exigir que os técnicos e auxiliares estejam adequadamente uniformizados, utilizando equipamentos adequados de segurança individual e capacitados quando da realização de todos os trabalhos;
- e) Exigir que todos os médicos veterinários que atuam no estabelecimento estejam devidamente registrados no CRMV-PR;
- f) Fazer cumprir questões éticas e de bem-estar animal no manejo e utilização de animais de laboratório e coleta de amostras;
- g) Fazer cumprir as normas de saúde pública vigentes, no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação e tratamento de lixo e/ou efluentes, estocagem dos insumos, manipulação e descarte de material biológico infectante;
- h) Conhecer as normas legais referentes à área de atuação.

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

## **21. ESTABELECEMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE RASTREABILIDADE E CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM**

A Responsabilidade Técnica nesta área compreende as seguintes empresas:

### **21.1 Estabelecimentos prestadores de serviços na área de certificação (rastreabilidade);**

Organização pública ou privada habilitada a promover ações e procedimentos para caracterizar a origem e o estado sanitário do rebanho bovino e bubalino, assegurando a qualidade dos alimentos deles provenientes.

Nestas empresas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Identificar dos bovinos e bubalinos individualmente, cadastrando-os na Base Nacional de Dados (BND), com o registro de todos os insumos utilizados na propriedade durante o processo produtivo;
- b) Realizar vistorias periódicas conforme determina legislação, elaborando laudo de vistoria do estabelecimento rural;
- c) Elaborar o plano e relatório de auditoria, bem como preencher e encaminhar todos os formulários exigidos pelos órgãos competentes;
- d) Garantir que os elementos de Identificação (brinco auricular, botton, dispositivo eletrônico, tatuagem e outros) obedçam à legislação vigente e não causem danos à saúde ou ao bem-estar do animal;
- e) Elaborar memorial descritivo relativo aos processos de identificação, certificação e procedimentos operacionais;
- f) Adotar meios que assegurem a confidencialidade das informações relativas aos produtores;
- g) Garantir que sejam registrados e mantidos os dados referentes ao cadastro dos produtores rurais e estabelecimentos, bem como aqueles referentes ao nascimento, identificação, características, movimentações, vacinações, exames laboratoriais, manejo alimentar, transferência e abate dos bovinos e bubalinos;
- h) Adotar procedimentos para melhoria da qualidade, avaliação de desempenho e auditoria interna;
- i) Estar atualizado quanto a legislação pertinente, tais como:
  - Instrução Normativa MAPA nº 1, de 9 de janeiro de 2002. Institui o Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina;
  - Instrução Normativa nº 21, 2 de abril de 2004 – MAPA. Estabelece as diretrizes, os requisitos, os critérios e os parâmetros para o credenciamento de entidades certificadoras junto ao Sistema Brasileiro de Identificação e Bubalina - SISBOV;

- Instrução Normativa 47, 31 de julho de 2002 – MAPA. Aprova as instruções complementares para regulamentação e supervisão da execução do controle operacional de entidades certificadoras credenciadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem;
- Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006. Estabelece a Norma Operacional do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV).

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

Conforme acordo entre as partes

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

Zootecnista (observação: a responsabilidade técnica pelos aspectos sanitários é exclusiva do Médico Veterinário)

## **22. PRODUÇÃO DE ANIMAIS DE LABORATÓRIO / BIOTÉRIOS**

A Responsabilidade Técnica nesta área compreende os seguintes estabelecimentos:

- 22.1 Biotérios de universidades com cursos que utilizem animais;**
- 22.2 Biotérios de empresas públicas que realizam pesquisas com animais;**
- 22.3 Biotérios de indústrias farmacêuticas e cosméticas;**
- 22.4 Laboratórios que executam pesquisas com animais;**
- 22.5 Produção de alimentos vivos.**

Das atribuições do Responsável Técnico (RT) de biotério:

- a) Ser responsável pela criação, saúde e bem estar dos animais do biotério;
- b) Proporcionar conforto térmico (temperatura/umidade) aos animais, conforme suas necessidades fisiológicas, mantendo controle e registro de suas verificações;
- c) Garantir sistema de iluminação adequado à espécie, através de equipamentos de iluminação cíclica no caso de roedores;
- d) Controlar os níveis de luminosidade, de ruído e de ventilação do biotério;
- e) Fornecer enriquecimento ambiental aos animais, dando condições para prática de seus comportamentos naturais;
- f) Monitorar periodicamente a qualidade da água para abastecimento dos animais, bem como dos insumos por eles utilizados;
- g) Garantir que os insumos sejam estocados adequadamente;
- h) Elaborar procedimentos operacionais padrão de manejo, limpeza e sanitização de materiais e equipamentos;
- i) Estar atualizado quanto às zoonoses e normas de biossegurança, elaborando procedimentos operacionais padrão relacionados à paramentação e ao fluxo de pessoas e materiais no recinto;
- j) Garantir que sejam realizados os atendimentos de clínica médica e cirúrgica para animais de laboratório;
- k) Elaborar e executar protocolos de analgesia, levando em consideração a fisiologia de cada espécie e o procedimento a ser realizado;
- l) Adotar procedimentos estabelecidos em normas para o sacrifício humanitário de animais de laboratório, de acordo com a Resolução CFMV nº 1000/2012 e o Guia Brasileiro de Boas práticas para a Eutanásia em Animais do CFMV;
- m) Incentivar políticas de adoção sempre que a morte não for inevitável ou recomendada, levando em conta os critérios sanitários e de guarda responsável;
- n) Possuir prontuário com os métodos e técnicas empregados nos procedimentos de analgesia e eutanásia dos animais, mantendo estas informações disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes;
- o) Conhecer as normas de trabalho relativas aos animais de laboratório;
- p) Verificar validade e procedência das drogas e produtos utilizados no biotério;
- q) Em conjunto com pesquisadores e docentes, submeter ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

- r) Assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- s) Solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- t) Assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- u) Comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- v) Questionar a utilização de animais em projetos de pesquisa ou atividades de ensino quando houver método substitutivo;
- w) Prestar assessoria em pesquisas que envolvem animais de laboratório, conhecer as leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais em experimentação, tais como:
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
  - Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro 2008. Estabelece critérios para criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, em todo o território nacional;
  - Lei Estadual nº 14.037, de 20 de março de 2003. Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais;
  - Resolução CFMV nº 879, de 15 de fevereiro de 2008. Dispõe sobre o uso de animais no ensino e na pesquisa e regulamenta as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs);
  - Resolução CFMV nº 1000, de 11 de maio de 2012. Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais;
  - Resolução CFMV nº 923, de 9 de novembro de 2009. Dispõe sobre procedimentos e responsabilidades do Médico Veterinário e do Zootecnista em relação à biossegurança no manuseio de microorganismos e de animais domésticos, silvestres, exóticos e de laboratório, inclusive os geneticamente modificados, bem como suas partes, fluidos, secreções e excreções;
  - Portaria IBAMA nº 16, de 4 de março de 1994. Define criatório de animais silvestres brasileiros para subsidiar pesquisas científicas;
  - Resolução Normativa CONCEA nº 6, de 10 de julho de 2012. Altera a Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Éticas no Uso de Animais (CEUAs)";
  - Instrução Normativa CONCEA nº 12, de 20 de setembro de 2013. Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos – DBCA.

## **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

## **23. ESTRUTIOCULTURA (CRIADOUROS E INCUBATÓRIOS DE RATTAS)**

### **23.1 Criadouros**

O Responsável Técnico pelos criadouros de avestruz de ciclo completo ou parcial, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Planejar e executar os projetos de construção específicos da criação, garantindo que o espaçamento dos piquetes obedeça à legislação vigente;
- b) Planejar e executar projetos de estrutiocultura;
- c) Implantar e manejar as pastagens para os animais envolvendo o preparo, adubação, conservação do solo e controle de pragas;
- d) Manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico e as medidas sanitárias;
- e) Orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções;
- f) Assegurar o isolamento do criadouro de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- g) Manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior do criadouro;
- h) Assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- i) Ter conhecimento das normas relativas à biossegurança;
- j) Destacar a importância da higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio de aves e ovos e da manutenção da qualidade higiênico-sanitária das instalações;
- k) Estabelecer programa integrado de controle de pragas;
- l) Estabelecer cronograma de vacinação, atentando para as obrigatórias e a idade das aves;
- m) Fazer cumprir programa de vermifugação do plantel;
- n) Garantir o bem-estar dos animais em todas as fases da criação, atentando para os aspectos: nutricional, ambiental, sanitário, comportamental e psicológico.
- o) Notificar imediatamente ao serviço oficial quando tiver conhecimento ou suspeita da ocorrência da doença de Newcastle e da Influenza Aviária;
- p) Garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como manter o seu monitoramento;
- q) Orientar para que o manejo atenda às necessidades de produção específicas desta espécie;
- r) Orientar os compradores sobre os cuidados a serem dispensados com a criação, salvaguardando os interesses do consumidor;
- s) Manter controle permanente sobre fossas sépticas e/ou crematórios, bem como sobre o destino dos subprodutos (esterco, aves mortas, casca de ovos quebrados, etc.);

- t) Manter o registro de ocorrência de doenças e óbitos, respeitando aquelas de notificação obrigatória;
- u) Garantir a emissão de documento sanitário que ateste a saúde e o destino das aves;
- v) Adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocadas pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- w) Notificar as autoridades dos órgãos ambientais, em caso de impactos ao meio ambiente;
- x) Assegurar o monitoramento sanitário, coletando amostras e as encaminhando para análise, acompanhadas de formulário de colheita padronizado pelo MAPA, devidamente preenchido e assinado.
- y) Impedir quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza, pois se trata de atos que levam à degradação ambiental;
- z) Encaminhar mensalmente ao serviço oficial, a ficha epidemiológica do plantel ao serviço oficial local;
  - aa) manter registro referente ao manejo do plantel relativo a cada lote de aves e de ovos férteis, constando dados sobre mortalidade, diagnóstico de doenças, monitoramento sanitário, tratamentos e vacinações;
  - bb) Remeter ao setor competente do mesmo, da SFA (Superintendência Federal de Agricultura) no estado onde se localiza, o relatório trimestral, conforme modelo padronizado pelo MAPA.

### **23.2 Incubatórios**

O Responsável Técnico pelos incubatórios para avestruz, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Orientar para que se mantenha total isolamento conforme as normativas específicas;
- b) Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POP) referentes a limpeza e sanitização das instalações e equipamentos;
- c) Controlar as condições de higiene dos meios de transporte de ovos e filhotes de um dia, inclusive quanto a eficiência de rodolúvios e pedilúvios;
- d) Controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários, que devem ser compatíveis com o número de funcionários;
- e) Orientar e exigir o destino adequado dos resíduos de incubação e das águas servidas;
- f) Controlar a higiene, temperatura e umidade de chocadeiras e nascedouros;
- g) Manter permanente fiscalização quanto a qualidade e renovação do ar;
- h) Supervisionar o monitoramento microbiológico mensal, via plaqueamento, dentro das dependências do incubatório e equipamentos;
- i) Orientar o controle da progênie (teste de progênie segundo a legislação em vigor);

- j) Garantir a vacinação obrigatória conforme legislação e aquelas por exigência da situação epidemiológica ou do comprador;
- k) Manter livro de registro de ocorrências de doenças e óbitos, respeitando aquelas de notificação compulsória;
- l) Garantir a emissão de documento sanitário que ateste a saúde e destino dos filhotes de um dia e dos ovos férteis;
- m) Adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- n) Notificar as autoridades nas ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- o) Planejar e executar projetos de construção dos incubatórios. Aspectos legais para atividade e estabelecimentos de criação de avestruz;
- p) Adotar medidas de biossegurança referentes ao transporte dos ovos para incubação e manejo dos ovos férteis e de ratitas de um dia, de acordo com a legislação vigente;
- q) Quando no desempenho de suas funções, o Responsável Técnico deve ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas, tais como:
- Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989. Dispõe sobre a inspeção sanitária de produtos de origem animal;
  - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Proteção e de Defesa do Consumidor;
  - Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;
  - Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
  - Decreto nº 30.691 de 29 de março de 1952. Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA;
  - Portaria nº 02/1998 - IBAMA - Normatização de funcionamento;
  - Portaria nº 29/1994 - IBAMA - Importação e Exportação;
  - Portarias nºs 183/1994, 193/1994, 10/1995 e 11/1995 - MAPA - Programa Nacional de Sanidade Avícola;
  - Instrução Normativa 02/2001 - IBAMA - Identificação Eletrônica;
  - Instrução Normativa Conjunta – MAPA, de 02/2003 - Fiscalização e controle sanitário dos estabelecimentos de cria, recria, engorda, alojamento e incubatório, de ratitas, destinados a reprodução e produção comercial de produtos e subprodutos de ratitas (avestruzes e emas).

## **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

## 24. SUINOCULTURA

O Responsável Técnico pelos empreendimentos suínolas que produzem matrizes, reprodutores, leitões, cevados para o abate, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo sanitário, reprodutivo e zootécnico;
- b) Orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, contenção de animais e bem-estar animal;
- c) Estabelecer práticas de biossegurança;
- d) Assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos;
- e) Assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- f) Manter controle de acesso de pessoas e veículos ao interior da granja;
- g) Adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente;
- h) Notificar as autoridades das ocorrências sanitárias de notificação obrigatória;
- i) Orientar o tratamento e o uso racional dos efluentes;
- j) Assegurar controle permanente das composteiras;
- k) Assegurar destino adequado dos vasilhames de medicamentos e embalagens;
- l) Orientar a alimentação equilibrada para as diferentes categorias animais;
- m) Orientar o armazenamento de rações, concentrados, suplementos vitamínico e mineral e afins;
- n) Proporcionar condições de controle sobre as águas de abastecimento e servidas;
- o) Orientar a limpeza permanente das proximidades das cercas, além da área de isolamento;
- p) Implantar programa de controle integrado de pragas e vetores;
- q) Fazer cumprir cronograma de vacinação e vermifugação;
- r) Monitorar as Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas (GRSC), de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Agência de Defesa Agropecuária do Paraná;
- s) Assegurar a emissão de documento sanitário que ateste a saúde dos suídeos e o seu destino;
- t) Nos casos de granjas ou núcleos multiplicadores (GRSC), emitir documentos informativos da raça e/ou da linhagem;
- u) Ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, tais como:

- Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952: Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA);
- Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989: Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem animal;
- Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994: Torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o território estadual, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis;

- Decreto Estadual nº 3.005, de 20 de novembro de 2000: Torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o território estadual, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001: Organização, Regulamentação, Fiscalização e Controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
- Decreto Estadual nº 5711, de 05 de maio de 2002: Código de Saúde do Paraná;
- Instrução Normativa nº 42, de 20 de dezembro de 1999, do MAPA: Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal;
- Portaria nº 190, de 21 de dezembro de 1978, do MAPA: Normas para produção, controle e emprego de vacinas contra Peste Suína Clássica (PSC);
- Portaria nº 108, de 17 de março de 1993, do MAPA: Aprova as normas a serem observadas para a realização de exposições e feiras agropecuárias, leilões de animais e para a formação de Colégio de Jurados das Associações encarregadas da execução dos Serviços de Registro Genealógico;
- Portaria nº 162, de 18 de outubro de 1994, do MAPA: Aprova as normas sobre a fiscalização e o controle zoossanitário das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais;
- Instrução Normativa nº 19, de 31 de julho de 2000, do MAPA: Adota as disposições sanitárias para a regionalização da PSC no Mercosul;
- Instrução Normativa nº 19, de 15 de fevereiro de 2002, do MAPA: Normas para a certificação de granjas de reprodutores suídeos;
- Instrução Normativa nº 31, de 10 de maio de 2002, do MAPA: Os suínos importados deverão vir acompanhados de Certificado Zoossanitário, atestando as garantias requeridas pelo MAPA;
- Instrução Normativa nº 54, de 17 de setembro de 2002, do MAPA: Aprova requisitos para importação de sêmen suíno;
- Instrução Normativa nº 38, de 02 de junho de 2003, do MAPA: Permite a importação de suídeos, seus produtos e subprodutos, de países ou zonas livres de PSC reconhecidos pelo MAPA;
- Instrução Normativa nº 01, de 14 de janeiro de 2001, do MAPA: A importação de animais vivos e material de multiplicação animal fica condicionada à prévia autorização do MAPA;
- Instrução Normativa nº 06, de 09 de março de 2004, do MAPA: Normas para erradicação da PSC;
- Instrução Normativa nº 27, de 20 de abril de 2004, do MAPA: Plano de Contingência para a PSC;
- Instrução Normativa nº 47, de 18 de junho de 2004, do MAPA: Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade Suídea – PNSS;
- Instrução Normativa nº 15, de 30 de junho de 2006, do MAPA: Estabelece as normas para habilitação de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Federal para emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA;
- Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2006, do MAPA: Aprova o modelo da Guia de Trânsito Animal (GTA) a ser utilizado em todo o território

nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal;

- Instrução Normativa nº 08, de 03 de abril de 2007, do MAPA: Aprova as Normas de Controle e Plano de Contingência da Doença de Aujeszky (DA);
- Instrução Normativa nº 44, de 02 de outubro de 2007, do MAPA: Aprova as diretrizes gerais para a erradicação e a prevenção da Febre Aftosa;
- Instrução Normativa nº 06, de 06 de março de 2008, do MAPA: Institui o regulamento para registro de Centro de Coleta e Processamento de Sêmen de Suíno;
- Instrução Normativa nº 06, de 22 de fevereiro de 2010, do MAPA: Declara os Estados que compõem a zona livre de peste suína clássica e aprova as normas para o ingresso de suídeos, de seus produtos e subprodutos e de material de risco biológico na zona livre de PSC;
- Instrução de Serviço nº 02, de 17 de abril de 1984, do MAPA: Medidas de controle da Doença de Aujeszky em suínos;
- Instrução de Serviço nº 02, de 24 de janeiro de 2002, do MAPA: Disciplina medidas para atuação em foco de PSC;
- Instrução de Serviço nº 05, de 19 de março de 2002, do MAPA: Implanta o Certificado Padronizado para GRSC;
- Instrução de Serviço nº 12, de 22 de abril de 2002, do MAPA: Implanta a Ficha de Cadastro de Propriedade com Suídeos;
- Ofício circular nº 09, de 12 de junho de 2012, do MAPA: Orienta procedimentos a serem adotados em estabelecimentos de abate, frente a suspeita de peste suína clássica (PSC), pelo Serviço de Inspeção Federal;
- Norma Interna nº 05, de 20 de agosto de 2009, do MAPA: Aprova o sistema de vigilância sanitária na zona livre de peste suína clássica;
- Portaria nº 221, de 22 de setembro de 1981, do MAPA: Aprova a tipificação de carcaça suína;
- Portaria nº 711, de 01 de novembro de 1995, do MAPA: Aprova as Normas Técnicas de Instalações e Equipamentos para Abate e Industrialização de Suínos;
- Ofício Circular nº 09, de 06 de maio de 2009, do DIPOA: Apresentação do Boletim Sanitário prévio ao abate de suínos;
- Instrução Normativa nº 42, de 20 de dezembro de 1999, do MAPA: Altera o Plano Nacional de Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal – PNCR, e os Programas de Controle de Resíduos em Carne – PCRC, Mel – PCRM, Leite – PCRL, e Pescado – PCRP;
- Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006: Organiza o sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária;
- Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965: Código Florestal – define medidas de proteção de certas formas de vegetação, especialmente daquelas intimamente associadas a recursos hídricos (matas ciliares, margens de rios, reservatórios, especialmente no que se refere ao manejo dessas áreas) (modificada pela Lei nº 7.803/89);
- Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997: Política nacional de recursos hídricos;
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

- Instrução Normativa nº 01, de 04 de janeiro de 2001, do MAPA: Normas de ingresso de suínos e de seus produtos na zona livre de PSC;
- Instrução Normativa nº 03, de 31 de janeiro de 2013, do IBAMA: Decreta a nocividade do Javali e dispõe sobre o seu manejo e controle.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

A carga horária mínima do profissional no estabelecimento será determinada entre o contratante e o contratado, levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento contratante, obedecendo a carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais.

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

Zootecnista (observação: a responsabilidade técnica pelos aspectos sanitários é exclusiva do Médico Veterinário)

## 25. HOTÉIS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA

O RT, em função da atividade técnica, deve:

- a) Monitorar periodicamente a qualidade da água para abastecimento dos animais e para consumo no estabelecimento;
- b) Implementar medidas que impliquem na adequada contenção dos animais hospedados por meios químicos (sedação, tranquilização e anestesia) e/ou físico;
- c) Assegurar procedimentos de isolamento e remoção imediata de animais com problemas de saúde e que possam comprometer outros animais hospedados;
- d) Garantir que todos os animais hospedados estejam acompanhados dos atestados de vacinação e vermifugação fornecidos por Médicos Veterinários;
- e) Orientar sobre o manejo adequado para cada espécie, procurando assegurar o bem-estar animal;
- f) Assegurar medidas profiláticas dos animais e higiene das instalações, elaborando POPs referentes à limpeza e à sanitização das instalações;
- g) Orientar sobre alimentação adequada para cada espécie, bem como o armazenamento e qualidade dos insumos;
- h) No caso de enfermidade e/ou outros problemas referidos no item “d”, o RT deve garantir as medidas profiláticas requeridas (desinfecção, vermifugação, etc.);
- i) Adotar medidas adequadas à área de isolamento garantindo que animais doentes não tenham contato com outros;
- j) De modo geral o RT deve interferir no sentido de solucionar irregularidades que constatar, observando rigorosamente a conduta ética;
- k) Auxiliar o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador;
- l) Manter os funcionários envolvidos, cientes do risco de acidentes e zoonoses, além da preocupação com a higiene e profilaxia individual;
- m) Não admitir a emissão de carteira de vacinação no estabelecimento (sob pena de cumplicidade com ilícito penal) exceto quando dispuser de ambulatório sob responsabilidade de Médico Veterinário, conforme Resolução CFMV nº 1015, de 9 de novembro de 2012;
- n) Orientar o proprietário e funcionários que o atendimento clínico, vacinação e/ou prescrição de medicamentos no interior do estabelecimento é terminantemente proibido e que somente é possível, desde que o estabelecimento disponha de ambulatório, com instalação própria de uso exclusivo aos animais internos ou da própria instituição, de acordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. Tais atividades e o tempo destinado a elas não são inerentes à Responsabilidade Técnica, devendo o profissional ser remunerado pelas mesmas, respeitando a tabela de honorários mínimos da região ou o salário mínimo profissional, independente da remuneração recebida como RT;
- o) Observar que o não atendimento ao mencionado no item anterior ensejará instauração de Processo Ético-Profissional contra o RT, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- p) Garantir o bem-estar dos animais em todas as fases da criação, atentando para os aspectos: nutricional, ambiental, sanitário, comportamental e psicológico;
- q) Garantir que o local ofereça abrigo contra o vento, insolação direta e chuva, bem como acesso a ambiente alternativo, permitindo a realização de seu comportamento natural;
- r) Proporcionar medidas de enriquecimento ambiental e exercício adequado ao grau de energia, espécie, raça, idade e tamanho do animal;
- s) Proceder à devida notificação, junto às autoridades competentes, tanto de defesa sanitária animal, quanto de saúde pública da ocorrência de zoonoses de notificação compulsória;
- t) Conhecer a legislação pertinente, tais como:
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
  - Lei Estadual nº 14.037, de 20 de março de 2003. Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais;
  - Portaria do Ministério da Saúde nº 5, de 21 de fevereiro de 2006. Estabelece a lista de doenças de notificação compulsória para a saúde pública.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

Mínimo 06 (seis) horas semanais

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

## 26. MINHOCULTURA

Estabelecimento que tem como objetivo especial à criação de minhocas com a finalidade de produção de húmus destinado à comercialização.

No desempenho de sua função cabe ao Responsável Técnico (RT):

- a) Prestar orientações ao proprietário na ocasião da aquisição dos animais a serem criados quanto a sua origem e sua produtividade;
  - b) Ter conhecimento da tecnologia da produção durante todas as suas fases;
  - c) Informar-se do destino da matéria prima produzida, bem como dos animais que venham a serem comercializados;
  - d) Acompanhar a avaliação do projeto junto ao órgão ambiental;
  - e) Orientar quanto ao ambiente natural ótimo para o desenvolvimento da criação;
  - f) Manter a área da criação isenta de produtos químicos indesejáveis que venham a prejudicar a qualidade do húmus produzido;
  - g) Acompanhar o processo de manipulação de extração de produtos opoterápicos (lumbrofoedrina);
  - h) Ter e dar conhecimento da legislação específica existente sobre o assunto ou que venha a ser publicado.
  - i) Orientar sobre construção dos canteiros no que diz respeito a sua localização, dimensão, material utilizado, declive e necessidade de cobertura;
  - j) Proporcionar condições ideais de manutenção dos canteiros (pH, temperatura, umidade e aeração);
  - k) Garantir que o método de colheita (separação de húmus e minhoca) seja realizado da melhor maneira, com equipamentos adequados, evitando improvisações desastrosas;
  - l) Realizar controles da produção de húmus, avaliando sua eficiência e corrigindo possíveis falhas;
  - m) Atentar para as condições de umidade e correto armazenamento do húmus produzido;
  - n) Ter conhecimentos das condições necessárias para reprodução e crescimento das minhocas, bem como garantir que essas possam exercer o seu comportamento natural durante a sua criação.
- Lei Federal nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a fauna e flora silvestre;
  - Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
  - Portaria IBAMA nº 118 de 15 de outubro de 1997. Normatiza o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre brasileira.

## **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

Mínimo 06 (seis) horas semanais

## **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

Zootecnista (observação: a responsabilidade técnica pelos aspectos sanitários é exclusiva do Médico Veterinário)

## **27. LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO E PRODUÇÃO DE BACTERINAS AUTÓGENAS**

O Responsável Técnico (RT), quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Desenvolver atividades de análise clínica, baseada na sua qualificação, habilidade e treinamento;
- b) Prestar assessoria científica aos clientes e médicos veterinários, quando aplicável;
- c) Orientar tecnicamente os demais funcionários;
- d) Participar ativamente da manutenção do sistema de gestão de qualidade;
- e) Responder tecnicamente pelos exames executados;
- f) Ser responsável pelos ensaios (execução dos exames) e liberação final dos resultados na área técnica (inspeção final no setor técnico);
- g) Supervisionar/Coordenar as atividades técnicas executadas;
- h) Dar sugestões de melhoria, quando aplicável;
- i) Reciclar e treinar funcionários sob uma responsabilidade nos procedimentos documentados aplicáveis;
- j) Emissão e interpretação laudos;
- k) Corrigir e assinar os resultados dos exames;
- m) Realização de leitura de exames hematológicos, bioquímicos, imunológicos, histopatológicos, toxicológicos, parasitológicos e bacteriológicos;
- o) Realização de seleção de cepas vacinais, supervisionar a sua produção e controlar a qualidade e a liberação final das vacinas autógenas;
- p) Proceder visitas técnicas;
- q) Implementar medidas ao cumprimento das normas internas de biossegurança;
- r) Fazer cumprir os requisitos especificados nos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade;
- s) Fazer cumprir a política da qualidade no que se aplica ao seu cargo;
- t) Executar necropsia e coletar material para exames laboratoriais;
- u) Desenvolver palestras técnicas;
- v) Estar presentes em congressos, feiras e exposições;
- w) Desenvolver informativos técnicos;
- x) Executar procedimentos de coleta de material em propriedades rurais, granjas, frigoríficos e indústrias para exames laboratoriais.
- y) Aplicar metodologia analítica reconhecida e validada;
- z) Os laboratórios credenciados pelo MAPA sujeitam-se ao regulamento da Instrução Normativa 24/2001, da Secretaria de Defesa Agropecuária e do Abastecimento.
- aa) Conhecer a legislação pertinente, tais como:

- Resolução nº 831, de 14 de julho de 2006. Dispõe sobre o exercício da Responsabilidade Técnica pelos laboratórios, exames laboratoriais e emissão de laudos;
- Resolução CFMV nº 923, de 13 de novembro de 2009. Dispõe sobre procedimentos e responsabilidades do Médico Veterinário e do Zootecnista em relação à biossegurança no manuseio de microorganismos e de animais domésticos, silvestres, exóticos e de laboratório, inclusive os geneticamente modificados, bem como suas partes, fluidos, secreções e excreções;
- Resolução RDC ANVISA nº 306/2004 e Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõem sobre o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.
- Instrução Normativa MAPA nº 01 de 16 de janeiro de 2007. Estabelece os critérios para credenciamento, reconhecimento, extensão de escopo e monitoramento de laboratórios no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Instrução Normativa MAPA nº 31 de 20 de maio de 2003. Aprova o Regulamento Técnico para produção, controle e emprego de vacinas autógenas.

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

Mínimo 06 (seis) horas semanais

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

## 28. CANIS E GATIS DE CRIAÇÃO COMERCIAL

Nas atuações do profissional Responsável Técnico (RT) deve orientar-se por:

- a) Canis particulares ou canis que figurem como pessoa jurídica devidamente registrados no Kennel Clube ou órgão de felino/cinotecnia oficial da região, com um número de cães igual ou superior a 10 (dez) animais cuja finalidade primária é a produção de filhotes para venda;
- b) Garantir sanidade dos animais, bem como o uso correto de vacinas e vermífugos;
- c) Assegurar medidas profiláticas dos animais e higiene das instalações, elaborando Procedimentos Operacionais Padrão (POP) referentes à limpeza e à sanitização das instalações, bem como ao destino e tratamento de dejetos;
- d) Identificação adequada dos animais com microchips;
- e) Garantir a procedência dos cães destes estabelecimentos;
- f) Trabalhar para a melhoria do padrão genético dos animais por ele assistidos;
- g) Implementar medidas que impliquem na adequada contenção dos animais hospedados por meios químicos (sedação, tranquilização e anestesia) e/ou físico;
- h) Assegurar procedimentos de isolamento e remoção imediata de animais com problemas de saúde e que possam comprometer outros animais hospedados;
- i) Orientar sobre o manejo e lotação adequados para cada espécie, procurando assegurar o bem estar animal;
- j) Orientar sobre alimentação adequada para cada espécie, bem como o armazenamento e qualidade dos insumos;
- k) No caso de enfermidade e/ou outros problemas referidos no item “d”, o RT deve garantir as medidas profiláticas requeridas (desinfecção, vermifugação, etc.);
- l) Adotar medidas adequadas à área de isolamento garantindo que animais doentes não tenham contato com outros;
- m) De modo geral, o RT deve interferir no sentido de solucionar irregularidades que constatar, observando rigorosamente a conduta ética;
- n) Auxiliar o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador;
- o) Manter os funcionários envolvidos, cientes do risco de acidentes e zoonoses, além da preocupação com a higiene e profilaxia individual;
- p) Não admitir a emissão de carteira de vacinação no estabelecimento (sob pena de cumplicidade com ilícito penal) exceto quando dispuser de ambulatório sob responsabilidade de Médico Veterinário, conforme Resolução CFMV nº 1015, de 9 de novembro de 2012;
- q) Orientar o proprietário e funcionários que o atendimento clínico, vacinação e/ou prescrição de medicamentos no interior do estabelecimento é terminantemente proibido e que somente é possível, desde que o estabelecimento disponha de ambulatório, com instalação própria de uso exclusivo aos animais internos ou da própria instituição, de acordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. Tais atividades e o tempo destinado a

elas não são inerentes à Responsabilidade Técnica, devendo o profissional ser remunerado pelas mesmas, respeitando a tabela de honorários mínimos da região ou o salário mínimo profissional, independente da remuneração recebida como RT;

r) Observar que o não atendimento ao mencionado no item anterior ensejará instauração de Processo Ético-Profissional contra o RT, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

s) Garantir o bem-estar dos animais em todas as fases da criação, atentando para os aspectos: nutricional, ambiental, sanitário, comportamental e psicológico;

t) Garantir que o local ofereça abrigo contra o vento, insolação direta e chuva, bem como acesso a ambiente alternativo, permitindo a realização de seu comportamento natural;

u) Proporcionar medidas de enriquecimento ambiental e exercício adequado ao grau de energia, espécie, raça, idade e tamanho do animal;

v) Fornecer orientação sobre educação sanitária, bem-estar animal e guarda responsável, que devem ser oficializadas através de Termo de Responsabilidade assinado pelo comprador;

x) Proceder à devida notificação, junto às autoridades competentes, tanto de defesa sanitária animal quanto de saúde pública, da ocorrência de zoonoses de notificação compulsória.

- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

- Lei Estadual nº 14.037, de 20 de março de 2003. Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais;

- Portaria do Ministério da Saúde nº 5, de 21 de fevereiro de 2006. Estabelece a lista de doenças de notificação compulsória para a saúde pública;

- Instrução Normativa MAPA nº 5 de 7 de fevereiro de 2013. Dispõe sobre os requisitos zoonosológicos dos Estados Partes para o ingresso de caninos e felinos domésticos.

## **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

Mínimo 06 (seis) horas semanais

## **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

## 29. PERÍCIAS JUDICIAIS

A Medicina Veterinária Legal pode ser conceituada como o ramo da Medicina Veterinária que faz a ligação e a aplicação dos conhecimentos técnicos médicos veterinários às questões judiciais e aos aspectos legais do exercício profissional. Envolve a atuação do médico veterinário como perito, assistente técnico, consultor ou auditor.

Como perito, o médico veterinário aplicará os seus conhecimentos técnico-científicos em procedimentos judiciais e extrajudiciais, elaborando laudos, informações e pareceres em relação a animais e produtos de origem animal, visando o estabelecimento da justiça. Algumas das áreas de atuação do perito médico veterinário são meio ambiente, alimentos, maus tratos, clínica, patologia, avaliação de rebanhos, seguro animal, saúde pública, bem-estar e proteção animal.

Para o adequado desempenho da função pericial nessa área, o perito deve possuir, além de uma boa formação veterinária, conhecimento sobre Medicina Veterinária Legal, direitos e deveres da profissão, os requisitos legais e éticos da atividade e conhecimentos de Direito material e processual. Além disso, há outros requisitos éticos e deontológicos como o suficiente conhecimento específico, discricção e imparcialidade.

A Lei Federal nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário, elenca as suas competências:

*“Art. 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:*

*g) a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais;*

*h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;”*

*“Art. 6º Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:*

*c) a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro;*

*g) os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;”*

O Código de Ética do Médico Veterinário, em seu Capítulo XII, prevê ainda expressamente algumas obrigações do médico veterinário na função de perito:

### *“CAPÍTULO XII - DAS RELAÇÕES COM A JUSTIÇA*

*Art. 28. O médico veterinário na função de perito deve guardar segredo profissional, sendo-lhe vedado:*

*I - deixar de atuar com absoluta isenção, quando designado para servir como perito ou auditor, assim como ultrapassar os limites das suas atribuições;*

*II - ser perito de cliente, familiar ou de qualquer pessoa cujas relações influam em seu trabalho;*

*III - intervir, quando em função de auditor ou perito, nos atos profissionais de outro médico veterinário, ou fazer qualquer apreciação em presença do interessado, devendo restringir suas observações ao relatório.”*

O Responsável Técnico (RT) quando designado pela justiça em função de atividade técnica deve:

- a) Atuar com absoluta isenção e guardar segredo profissional quando a lei exigir;
- b) Desempenhar suas funções com profissionalismo e senso de justiça;
- c) Conhecer os aspectos técnicos e legais pertinentes à perícia judicial em especial as de processo civil penal;
- d) Proceder levantamento operacional para a identificação de animais;
- e) Determinação técnica na avaliação de animais e seus rendimentos;
- f) Prescrever em ordem técnica quanto à evolução e avaliação de rebanho;
- g) Fixar e fundamentar o custo de produção pecuário;
- h) Proporcionar relatório conclusivo da determinação de idade, sexo, raça e espécie no animal em questão;
- i) Garantir a condução com propriedade os diagnósticos de lesões;
- j) Levantamento técnico-pericial ambiental sobre a fauna;
- k) Garantir a investigação sobre intoxicações e envenenamentos;
- l) Garantir a atuação nos estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal e/ou de medicamentos que estão em conflito judicial;
- m) Investidura nas determinações de inventário;
- n) Inquirir nas questões que envolvam fraudes em animais;
- o) Garantir a sistemática na atuação pericial do exame médico veterinário legal;
- p) Participar na determinação dos casos de imperícia;
- q) Atuar com destreza na arbitragem de valores consubstanciado em perdas e danos indenizatórios;
- r) Conhecer a legislação pertinente, tais como:
  - Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária;
  - Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil;
  - Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil;

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal;
- Resolução CFMV nº 413, de 10 de dezembro de 1982. Aprova o Código de Deontologia e de Ética Profissional Zootécnico;
- Resolução CFMV nº 722, de 16 de agosto de 2002. Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

## **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

### **30. TIPIFICAÇÃO DE CARCAÇAS**

Quando no desempenho de suas funções, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) Conhecer a anatomia e a fisiologia das espécies animais de açougue;
- b) Conhecer a bioquímica da transformação do músculo em carne;
- c) Conhecer os cortes de carne das diversas espécies em consoante aos diversos mercados consumidores;
- d) Conhecer as Normas Oficiais de Tipificação de Carcaças Brasileiras;
- e) Estar familiarizado com as normas oficiais dos países importadores;
- f) Orientar os auxiliares de tipificação de sua equipe e supervisionar a execução das tarefas;
- g) Orientar a empresa em relação aos equipamentos e instrumentos utilizados na tipificação;
- h) Elaborar os mapas de tipificação e dar conhecimento dos resultados ao Serviço de Inspeção Sanitária para alimentar o Sistema de Rastreabilidade, ao pecuarista, responsável pelos lotes de animais e a empresa, com vistas ao pagamento;
- i) Executar as suas tarefas em consonância com o Serviço de Inspeção Sanitária;
- j) Conhecer a legislação brasileira a que está sujeito, tais como:
  - Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952: Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA);
  - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor;
  - Instrução Normativa nº 009, de 04 de maio de 2004, do MAPA: Aprova o Sistema Brasileiro de Classificação de Carcaças Bovinas;
  - Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006: Organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);

### **CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

A carga horária mínima do profissional no estabelecimento será determinada entre o contratante e o contratado, levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento contratante.

### **PROFISSIONAL HABILITADO**

Médico Veterinário

Zootecnista

|

**ANEXO 2 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)**

**ANEXO 3 – MODELO ALTERNATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DO SINDIVET-PR**

**ANEXO 4 – TABELA DE HONORÁRIOS RECOMENDADA PELO SINDIVET-  
PR**



## ANEXO 6 – LAUDO INFORMATIVO

### LAUDO INFORMATIVO

Ilmo. Sr.(a)

Presidente(a) do CRMV-PR

Curitiba/PR

Eu, \_\_\_\_\_, CRMV-PR nº \_\_\_\_\_,  
exercendo a função de Responsável Técnico (RT) no estabelecimento \_\_\_\_\_,

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, constatei a(s)  
irregularidade(s) que passo a relatar:

---

---

---

---

---

---

---

---

Entendo que a(s) irregularidade(s) constatada(s) fere(m) os dispositivos legais ou regulamentares. Desta forma, cumpre-me, pois, o dever de informar isentando o envolvimento de meu nome profissional quanto a essa atitude que considero irregular.

A Vossa consideração

---

Local e data

---

Assinatura

CRMV-PR nº \_\_\_\_\_

## ANEXO 7 – BAIXA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### BAIXA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Solicito de Vossa Senhoria dar baixa de minha Responsabilidade Técnica anotada nesse CRMV-PR, pelo seguinte motivo:

---

---

---

---

---

---

---

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ CRMV-PR nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Data da baixa: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data da comunicação

\_\_\_\_\_  
Carimbo ou nome legível e assinatura  
do Profissional

OBS.: comunicação obrigatória no prazo máximo de 20 dias a contar da data da baixa.